



CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 224/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 173/2023

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

CRENCIADO:

HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANA LTDA

ATO DE CONSÓRCIO **Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

Art. 2º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

§1º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§2º - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

§3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

§1º. Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

§ 2º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

§ 3º. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 4º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

Art. 5º - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 6º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

§2º Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

§3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

Art. 7º. Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º. A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

§2º No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

§3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 12. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

Parágrafo único. Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 13. Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS

**ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 172/2023**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
FRANCIELI SANTOS	089.198.419 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

Parágrafo único. A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

Art. 2º Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

Art. 3º As nomeações de que trata esta Resolução se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º Revogar a resolução nº 159/2023 de 03 de agosto de 2023.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e atinge os atos já praticados pelos encarregados.

Pato Branco/PR, 21 de agosto de 2023.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR
Setor de Licitações e Contratos**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados** N° 001/2023 divulgado pelo **CONIMS**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANA

CNPJ: 00.714.028/0001-90

Telefone Pessoal: 46 3225-1718 Telefone Comercial: 46 99104-4589

E-mail: adm@hosplhossudoeste.com.br

Endereço: RUA PARANÁ, 1336 Bairro: CENTRO

CEP: 85501.025

Cidade: PATO BRANCO

Estado: PR

Insc. Estadual: ISENTO

Inscr. Municipal: 714028000190

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA) Banco:001 Ag:0495-2 - Conta Corrente n.º 22806-0

Nome do Profissional que executará os serviços: Eduardo Machado Estevão Pires

Nº do conselho da categoria do profissional: 24969-PR

Nome do Profissional que executará os serviços: Guilherme Machado Estevão Pires

Nº do conselho da categoria do profissional: 27601-PR

Consultas

Código	Descrição	Quantidade Mensal
03.01.01.007-2	MÉDICO OFTALMOLOGISTA (CBO 225265)	100

Nome do Profissional que executará os serviços: Marcelo Machado Estevão Pires

Nº do conselho da categoria do profissional: 27332-PR

Nome do Profissional que executará os serviços: Monica Figueira Scirea

Nº do conselho da categoria do profissional: 29997-PR

Consultas

Código	Descrição	Quantidade Mensal
03.01.01.007-2	MÉDICO - COM ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGIA (CBO 225170)	100

Procedimentos/Exames/Consultas

ESPECIALIDADE OFTAMOLOGISTA		
PROFISSIONAIS	EDUARDO MACHADO ESTEVÃO PIRES	
	GUILHERME MACHADO ESTEVÃO PIRES	
	MARCELO MACHADO ESTEVÃO PIRES	
	MONICA FIGUEIRA SCIREA	
Código	Descrição	Quantidade Mensal
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	40
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	10
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	25
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	25
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	25
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	30
02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	10
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	20
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	20
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	30
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	50
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	40
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	30
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	20
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	10
02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	20
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	20
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	20
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	40
04.05.01.006-0	EPIILACAO DE CILIOS	10
04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS	20
04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	20
04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	20
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER	15
04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO	30
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	20
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	10
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	10
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	10
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	10
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	40
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	30
04.05.05.003-8	CAUTERIZACAO DE CORNEA	10
04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	10
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	10
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	20
90.01.01.471-0	LENTE INTRA-OCULAR - LIO 3 PEÇAS (PÓS FACOEMULSIFICAÇÃO)	10
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	10
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	10

04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	10
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	20
04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	10
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	10
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	10
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	10
05.05.01.009-7	TRANSPLANTE DE CORNEA	10
07.03.01.069-0	ADAPTAÇÃO DE LENTE ESCLERAL COM PRÓTESE	20
07.03.01.070-0	ADAPTAÇÃO DE LENTES DE CONTATO ESFÉRICAS E TIPO SOPER PARA CERATOCONE	15
90.01.01.211-0	AGULHAMENTO + MITOMICINA C - POR OLHO	15
90.01.01.147-0	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRA-OCULAR PARA TRATAMENTO DA DEGENERAÇÃO MACULAR - MONOCULAR - COM MEDICAÇÃO RANIBIZUMAB	15
90.01.01.214-0	IMPLANTE INTRAVÍTREO DE LIBERAÇÃO CRÔNICA DE DEXAMETASONA (OZURDEX) P/ O TRATAMENTO DE EDEMA MACULAR (MEDICAMENTO INCLUSO) - POR APLICAÇÃO	15
90.01.01.426-0	LENTE DIOPTRIAS ESPECIAIS -1.0D ATÉ -7.0D: 3 PEÇAS (SADT)	10
07.03.01.076-0	LENTE ESCLERAL COM VENTOSA	10
07.03.01.077-0	LENTE ESCLERAL COM VENTOSA E TRATAMENTO HYDRA-PEG	10
07.03.01.078-0	LENTE ESCLERAL SG COM VENTOSA	10
07.03.01.082-0	LENTE ESCLERAL SG COM VENTOSA E TRATAMENTO HYDRA-PEG	10
07.03.01.079-0	LENTE ESCLERAL	10
07.03.01.080-0	LENTE ESCLERAL GEL COM VENTOSA	10
07.03.01.081-0	LENTE ESPECIAL ESCLERAL GEL COM VENTOSA	10
90.01.01.458-0	TOMOGRAFIA DE CÔRNEA	20
90.01.01.136-0	TRANSPLANTE CONJUNTIVAL + EXERESE DE PTERIGIO	15
90.01.01.046-0	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/GÁS C3F8/ENDOLASER	10
04.17.01.005-2	ANESTESIA REGIONAL	500
90.01.01.152-0	TRANSPLANTE DE CORNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS)	20
90.01.01.153-0	TRANSPLANTE DE CORNEA (EM REOPERACOES)	20
90.01.01.100-0	INSERÇÃO A LASER DE ANEL INTRA CORNEANO - MONOCULAR	20
04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	20

Local da prestação do serviço: **Rua Paraná, 1336 – centro - Pato Branco - Paraná**

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

Dia da Semana (segunda, terça...)	Manhã		Tarde	
	Horário Inicial	Horário Final	Horário Inicial	Horário Final
SÁBADO	08:00	12:00		

- **Para cada local de atendimento deverá ser preenchido um formulário.**

Pato Branco 04/ outubro 2023.


(Representante legal)

✓

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.714.028/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/07/1995
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA E HOSPITAL DE OLHOS DR. MARCO ANTONIO PIRES			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 1336	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.501-025	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@HOSUDOESTEPR.COM.BR		TELEFONE (46) 3225-1718	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2023** às **08:40:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

Empresa  Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 442/1995

Nome Fantasia:

Razão Social: HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA

CNPJ: 00.714.028/0001-90

Inscrição Municipal: 4002370

Atividade Principal (CNAE) 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Exerce no endereço), 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Exerce no endereço)

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA PARANA, 1336,, , CENTRO

CEP: 85501025

Local e data: Pato Branco, terça, 05 de setembro de 2023

Validade:

ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Observação

Código de Autenticidade: **23A5C2XGQ1**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SILVANE FIORINI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Empresa  Fácil

LICENÇA SANITÁRIA

Número 2825

Nome Fantasia:

Razão Social: HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA

CNPJ: 00.714.028/0001-90

Inscrição Municipal: 4002370

Atividade Principal: 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Atividade(s) Secundária(s): 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Responsável Técnico:

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA PARANA, 1336,, , CENTRO

CEP: 85501025

Local e data: Pato Branco, quarta, 30 de agosto de 2023

Validade: sexta, 30 de agosto de 2024

RODRIGO BERTOL
Secretaria Municipal de Saude

Observação

-

Risco 2.

Código de Autenticidade: **23GSISHWLU**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MARIA APARECIDA VEIGAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 08/09/2023

CNES: 2659204 Nome Fantasia: HOSPITAL DE OLHOS DR MARCO ANTONIO PIRES CNPJ: 00.714.028/0001-90
Nome Empresarial: HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO Número: 330 Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 411850 - PATO BRANCO UF: PR
CEP: 85501-250 Telefone: (46)3225-1718 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 7ª
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: MARCO ANTONIO ESTEVAO PIRES
Cadastrado em: 25/02/2003 Atualização na base local: 04/05/2023 Última atualização Nacional: 03/09/2023

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 19:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 19:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 19:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 19:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 19:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Listagem de Profissionais

Data: 04/10/2023

CNES: 2659204 Nome Fantasia: HOSPITAL DE OLHOS DR MARCO ANTONIO PIRES CNPJ Próprio: 00.714.028/0001-90
 Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Gestão: MUNICIPAL Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
 CNPJ Mantenedora: -- Nome da Mantenedora: --
 Cadastrado em: 25/02/2003 Data da última atual. base local: 04/05/2023 Data da última atual. base nacional: 01/10/2023

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
ALOMA REGINA BITTENCOURT	702005815087883	413115 - AUXILIAR DE FATURAMENTO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
ANGELAINE WURZIUS STELLA	707407046614278	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
EDUARDO MACHADO ESTEVAO PIRES	703409234289000	225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
ELISEO ALBERTO BATISTON	700505312410659	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	10	0	10
FATIMA MARIA ROSSONI	702507363907133	514320 - FAXINEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
GUILHERME MACHADO ESTEVAO PIRES	703608018754938	225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	2	2	4
IDIANE MADUREIRA	700106907966410	252305 - SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O)	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44
JULIA HECKMANN	701002837906592	322230 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SIM	ESTAGIO	ESTAGIARIO	PROPRIO		0	30	0	30
JULIANA ARMILIATO DE GODOY	705008651628957	422105 - RECEPCIONISTA, EM GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
LETICIA MACHADO ESTEVAO PIRES	700409139380050	252105 - ADMINISTRADOR	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		20	0	0	20
LUCIANE CRISTINA TONIAL LUDWIG	706009385978741	142105 - GERENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40

Total de profissionais 11

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
MARCELO MACHADO ESTEVAO PIRES	705009243895252	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	20	40
MARCO ANTONIO ESTEVAO PIRES	700802494929285	131205 - DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		1	0	0	1
MARCO ANTONIO ESTEVAO PIRES	700802494929285	225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	39	0	39
MONICA FIGUEIRA SCIREA	701202093554918	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
MONIQUE MEZZOMO	700601453829864	223505 - ENFERMEIRO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	0	44	44
TATIANE FRANCIELLI BLEICH RIOS	706001866517744	252305 - SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O)	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		44	0	0	44

Total de profissionais

17

HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 00.714.028/0001-90

NIRE 41203324033

MARCO ANTÔNIO ESTEVÃO PIRES, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 23/07/1947, natural de Uberaba - MG, médico oftalmologista registrado no CRM-PR sob o nº 4465, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.260.866-68, portador da carteira de identidade RG nº 9.814.157SESP/SP expedida em 01/12/1975, residente e domiciliado na Rua Felipe Camarão, nº 235, Bairro Pinheiros, CEP 85504-650 em Pato Branco – PR, **GUILHERME MACHADO ESTEVÃO PIRES**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/06/1980, natural de Pato Branco - PR, médico oftalmologista registrado no CRM-PR sob o nº 27601, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.705.349-09, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00338281478, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Rua Olindo Setti, nº 1349, Térreo, Bairro Vila Isabel, CEP 85.504-318, em Pato Branco – PR, **EDUARDO MACHADO ESTEVÃO PIRES**, brasileiro, maior, casado, sob o regime parcial de comunhão parcial de bens, em 04/05/1982, natural de Pato Branco - PR, médico oftalmologista registrado no CRM-PR sob o nº 24969, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.625.819-59, portador da carteira de identidade RG nº 6.064.699-6 SESP/PR expedido em 12/11/1999, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 850, Apto. 502, Centro, CEP 85501-061, em Pato Branco – PR e **MARCELO MACHADO ESTEVÃO PIRES**, brasileiro, maior, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/10/1983, natural de Pato Branco - PR, médico oftalmologista registrado no CRM-PR sob o nº 27332, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.632.749-95, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.064.704-6 SSP/PR expedido em 23/03/2000, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 850, Apto. 201, Centro, CEP 85.501-061, em Pato Branco – PR, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA**, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 330, Centro, CEP 85.501-250, em Pato Branco - PR, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.714.028/0001-90, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41203324033 em 20/07/1995; tendo sua última alteração contratual registrada sob o nº 20190708387 em 01/04/2019; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 00.714.028/0001-90

NIRE 41203324033

1ª: Fica alterado o endereço da sociedade para: **Rua Paraná, nº 1336, Centro, CEP 85501-025, Pato Branco, PR.**

2ª: Fica alterado o endereço residencial e domiciliar do sócio **GUILHERME MACHADO ESTEVÃO PIRES** para: **Rua José Picolo, nº 105, Bairro La Salle, CEP 85505-312, em Pato Branco – PR**

3ª: Fica alterado o endereço residencial e domiciliar do sócio **MARCELO MACHADO ESTEVÃO PIRES** para: **Rua Frei Lindolfo Schimitz, nº 162, Bairro Industrial, CEP 85506-526, em Pato Branco – PR**

4ª: A administração da sociedade que cabia ao sócio **MARCELO MACHADO ESTEVÃO PIRES** e a administradora não sócia **LETÍCIA MACHADO ESTEVÃO PIRES**, passa agora a ser administrada pelo sócio **GUILHERME MACHADO ESTEVÃO PIRES** e a administradora não sócia **LETÍCIA MACHADO ESTEVÃO PIRES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, agindo em conjunto ou isoladamente, bem como autorizando o uso do nome empresarial isoladamente

5ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

6ª: A vista das modificações ora ajustadas, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as

HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 00.714.028/0001-90

NIRE 41203324033

cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA****CNPJ: 00.714.028/0001-90****NIRE: 41203324033**

MARCO ANTÔNIO ESTEVÃO PIRES, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 23/07/1947, natural de Uberaba - MG, médico oftalmologista registrado no CRM-PR sob o nº 4465, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.260.866-68, portador da carteira de identidade RG nº 9.814.157SESP/SP expedida em 01/12/1975, residente e domiciliado na Rua Felipe Camarão, nº 235, Bairro Pinheiros, CEP 85.504-650 em Pato Branco – PR, **GUILHERME MACHADO ESTEVÃO PIRES**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/06/1980, natural de Pato Branco - PR, médico oftalmologista registrado no CRM-PR sob o nº 27601, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.705.349-09, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00338281478, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Rua José Picolo, nº 105, Bairro La Salle, CEP 85505-312, em Pato Branco – PR, **EDUARDO MACHADO ESTEVÃO PIRES**, brasileiro, maior, casado, sob o regime parcial de comunhão parcial de bens, em 04/05/1982, natural de Pato Branco - PR, médico oftalmologista registrado no CRM-PR sob o nº 24969, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.625.819-59, portador da carteira de identidade RG nº 6.064.699-6 SESP/PR expedido em 12/11/1999, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 850, Apto. 502, Centro, CEP 85.501-061, em Pato Branco – PR e **MARCELO MACHADO ESTEVÃO PIRES**, brasileiro, maior, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/10/1983, natural de Pato Branco - PR, médico oftalmologista registrado no CRM-PR sob o nº 27332, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.632.749-95, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.064.704-6 SSP/PR expedido em 23/03/2000, residente e domiciliado na Rua Frei Lindolfo

HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA**NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ 00.714.028/0001-90

NIRE 41203324033

Schimitz, nº 162, Bairro Industrial, CEP 85506-526, em Pato Branco – PR, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA**, com sede na Rua Paraná, nº 1336, Centro, CEP 85501-025, Pato Branco, PR, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.714.028/0001-90, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0332403-3 em 20/07/1995; tendo sua última alteração contratual registrada sob o nº 20190708387 em 01/04/2019; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA** e tem sede e domicílio Rua Paraná, nº 1336, Centro, CEP 85501-025, Pato Branco, PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo a exploração no ramo de: **8630-5-02** Clínica de olhos com recursos para realização de exames, tais como mapeamento de retina, exame de imagem de fundo de olhos, topografia oftalmológica, ultrassonografia ocular, paquimetria, exame de campo visual, biometria, exame para adaptação de lentes de contato, entre outros exames complementares; **8630-5/01** Clínica de olhos com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos, tais como cirurgia de tumor de pálpebras, cirurgia de pterígio, cirurgia de tumor de conjuntiva, cirurgia de catarata, cirurgia de estrabismo, cirurgia a laser, cirurgia de correção para acuidade visual, sondagem de vias lacrimais, entre outros procedimentos cirúrgicos; **8630-5/03** Consultas Médicas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA**NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ 00.714.028/0001-90

NIRE 41203324033

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

NOME	(%)	COTAS	VALOR (R\$)
MARCO ANTONIO ESTEVÃO PIRES	25%	5.000	5.000,00
GUILHERME MACHADO ESTEVÃO PIRES	25%	5.000	5.000,00
EDUARDO MACHADO ESTEVÃO PIRES	25%	5.000	5.000,00
MARCELO MACHADO ESTEVÃO PIRES	25%	5.000	5.000,00
TOTAL	100%	20.000	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem

HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA**NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ 00.714.028/0001-90

NIRE 41203324033

seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios mantêm a seguinte administradora não sócia:

- 1. LETÍCIA MACHADO ESTEVÃO PIRES**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 22/06/1950, natural de Anápolis - GO, Médica Contatóloga, inscrita no CPG/MF sob o nº 111.418.246-04, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.778.610SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Felipe Camarão, nº 235, Bairro Pinheiros, CEP 85.504-650 em Pato Branco - PR.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **GUILHERME MACHADO ESTEVÃO PIRES** e a administradora não sócia **LETÍCIA MACHADO ESTEVÃO PIRES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, agindo em conjunto ou isoladamente, bem como autorizando o uso do nome empresarial isoladamente.

§1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

§2º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, ou em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procurações para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA**NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ 00.714.028/0001-90

NIRE 41203324033

CLÁUSULA NONA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apuradas, independentemente da proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, independentemente às quotas de capital de cada um. Neste caso, será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA

NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 00.714.028/0001-90

NIRE 41203324033

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declara sob pena da lei que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente em via única obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco - PR, 26 de Abril de 2023.

MARCO ANTONIO ESTEVÃO PIRES

GUILHERME MACHADO ESTEVÃO PIRES

EDUARDO MACHADO ESTEVÃO PIRES

MARCELO MACHADO ESTEVÃO PIRES

LETÍCIA MACHADO ESTEVÃO PIRES

ADMINISTRADORA NÃO SÓCIA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02470534909	
03762581959	
03763274995	
09426086668	
11141824604	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANA LTDA
CNPJ: 00.714.028/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:29:38 do dia 13/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/03/2024.

Código de controle da certidão: **467E.A5BE.9DB4.84E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031637450-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.714.028/0001-90**

Nome: **MARCO ANTONIO ESTEVAO PIRES & CIA LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 714028000190
NOME.....: HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANA LTDA EPP
CNPJ/CPF...: 00.714.028/0001-90
ENDEREÇO...: PARANA , 1336 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501025
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 13/09/2023.
Válida até: 12/12/2023.
Ano da Certidão.....: 2023
Número da certidão.....: 0067313
Código de autenticidade da certidão: 330198377330198



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 13 de Setembro de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.714.028/0001-90
Razão Social: HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANA LTDA
Endereço: RUA RUA PARANA 1336 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2023 a 10/10/2023

Certificação Número: 2023091118283594197201

Informação obtida em 14/09/2023 14:33:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.714.028/0001-90

Certidão nº: 48203538/2023

Expedição: 13/09/2023, às 08:33:24

Validade: 11/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.714.028/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANA LTDA
CNPJ 00.714.028/0001-90, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 22 de Setembro de 2023

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANA LTDA

CNPJ 00.714.028/0001-90, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 22 de Setembro de 2023

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certificação



Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM

4479

CNPJ

00.714.028/0001-90

Inscrição

29/06/2010

Validade

29/06/2024

Razão Social

HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANA LTDA

Nome Fantasia

HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANA LTDA

Endereço

R PARANÁ - CENTRO, 1336

Município / UF

PATO BRANCO / PR

CEP

85501-025

Responsável

4465 - MARCO ANTONIO ESTEVAO PIRES

Classificação

HOSPITAL/DIA - ISOLADO

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 29/06/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **1bdf48751310bb96bfb05b1c0944535af633db03**

Emitida eletronicamente via internet em **12/09/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANA LTDA**, CNPJ 00.714.028/0001-90, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **4479**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2024**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2024.

Chave de validação **47562e000ffd73d36ae57a9de7bd0b3ab5c5e446**

Emitida eletronicamente via internet em **25/09/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

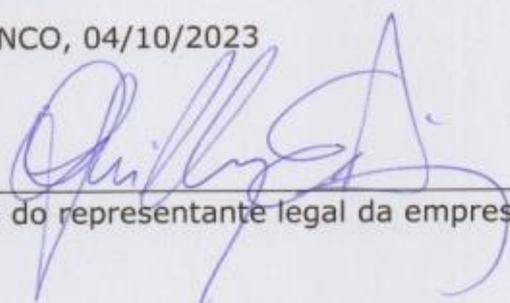
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa HOSPITAL DE OLHOS SUDOESTE DO PARANA inscrita no CNPJ 007140280001-90, por intermédio de seu representante legal_GUILHERME MACHADO PIRES, declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.
- g) Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

PATO BRANCO, 04/10/2023


Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador

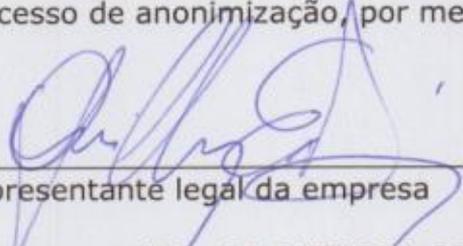
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL DE OLHOS SUDOESTE DO PARANÁ
CNPJ: 007140280001-90
ENDEREÇO: RUA PARANA, 1336 – CENTRO PATO BRANCO – PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO: ADM@HOSUDOESTEPR.COM.BR

RESPONSÁVEL: GUILHERME MACHADO PIRES

TELEFONE DE CONTATO: 46 3225 1718

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019. Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.



Representante legal da empresa

Pato Branco/PR - 04 OUTUBRO 2023.

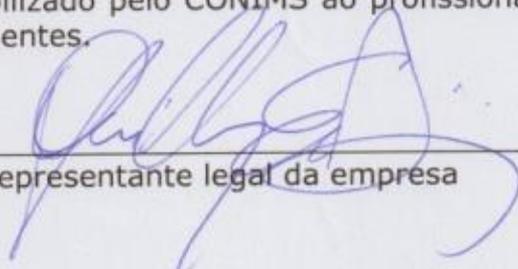
TERMO DE RESPONSABILIDADE – LOGIN E SENHA

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL DE OLHOS SUDOESTE DO PARANÁ
CNPJ: 007140280001-90
ENDEREÇO: RUA PARANA, 1336 – CENTRO PATO BRANCO – PR

RESPONSÁVEL: GUILHERME MACHADO PIRES

TELEFONE DE CONTATO: 46 3225 1718

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.



Representante legal da empresa

Pato Branco/PR 04 DE OUTUBRO 2023

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

○ Encontre um médico

Nome do médico:

EDUARDO MACHADO ESTEVAO PIRES

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

LIMPAR

Área de Atuação:

Todas

BUSCAR

Eduardo Machado Estevao Pires

CRM: 149148-SP

Data de Inscrição:

12/07/2011

Primeira inscrição na

UF: 12/07/2011

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: PR/24969 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



Eduardo Machado Estevao Pires

CRM: 24969-PR

Data de Inscrição:

14/08/2012

Primeira inscrição na

UF: 31/01/2008



Inscrição: Secundária

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: SP/149148 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação:

OFTALMOLOGIA - RQE Nº: 2476

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Pág. 1

2 registros encontrados

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
EDUARDO MACHADO ESTEVAO PIRES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
60646996 SESP PR

CPF
037.625.819-59

DATA NASCIMENTO
04/05/1982

FILIAÇÃO
MARCO ANTONIO ESTEVAO PIRES
LETICIA MACHADO ESTEVAO PIR
ES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01880440748

VALIDADE
27/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
17/07/2001

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
PATO BRANCO, PR

DATA EMISSÃO
27/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

24140761368
PR919490956

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2182003955

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



SANTA CASA
de São Paulo

Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo



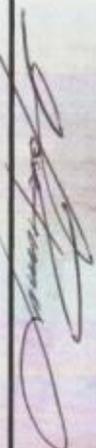
C E R T I F I C A D O

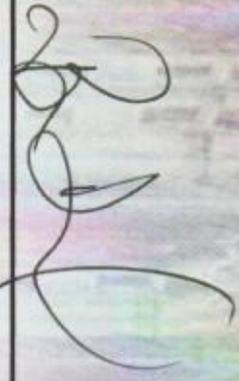
Certificamos que o Dr. (a) **EDUARDO MACHADO ESTEVÃO PIRES** concluiu o Curso de APERFEIÇOAMENTO
em **CÓRNEA E DOENÇAS EXTERNAS NO DEPARTAMENTO DE OTALMOLOGIA = PERÍODO PARCIAL.**
no período de: 27/06/2011 a 26/06/2012

São Paulo, 08 de Abril de 2015.


Diretor Clínico da I.S.C.M.S.P.
Prof. Dr. RAIMUNDO RAFFAELLI FILHO


Diretor da F. C. M. S. C. S. P.
Prof. Dr. VALDIR GOLIM


Diretor do Departamento
Prof. Dr. JOSÉ RICARDO DE ABREU REGGI


Chefe de Serviço / Clínica
Prof. Dr. PAULO ELIAS CORRÊA DANTAS


Coordenadora Geral da Comissão Resid. Médica
Dra. LUCIANA ANDREA DIGIERI CHICUTO

WILLS EYE INSTITUTE

**Cornea Service
International Scholar Certificate**

Eduardo Pires, MD

*Dr. Pires completed an observership at
the Wills Eye Institute
Cornea Service*

May 1st through May 31st, 2013


Christopher J. Rapuano, MD
Director, Cornea Service


Ann P. Murchison, MD, MPH
International Ophthalmology

Associação Médica Brasileira
Conselho Brasileiro de Oftalmologia



conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA

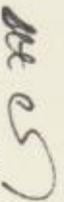
ao

Dr. Eduardo Machado Estevão Pires



por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

São Paulo, 17 de março de 2011


Dr. Henrique de Araújo Cardoso Filho
Presidente da AMB


Dr. Albezar Humberto Soares
Secretário Geral da AMB


Dr. Marco Antônio Kayde Jaria
Presidente do CBO


Dr. Nilda Mochizuki
Secretário Geral do CBO



Título válido até dezembro/2016

AMB ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTRADA OFÍCIO 18/02/12
 SOLICITAÇÃO CONFEÇÃO 28/02/12
 SAÍDA P/ SOCIEDADE 02/04/12
 RETORNO DA SOCIEDADE 12/01/12
 CADASTRAMENTO 12/04/12
 SAÍDA P/ FEDERADA 20/01/12
 REGISTRO

126636
Rodrigo Bleser
 SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO NA DATA DO REGISTRO)



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

REGISTRO 8838
 PÁGINA 42 LIVRO 05
 S. PAULO 11 DE abril DE 2012
 SECRETÁRIO GERAL

(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO NA DATA DO REGISTRO)

TABELÃO de NOTAS CAMPORIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
 São Paulo, 09 de Maio de 2012

Reconheço por semelhança as firmas: FLORENTINO DE ARAUJO CARDOZO FILHO, ALDENIR HUBERTO SOARES, as quais confere # com os padrões depositados em Cartório.

Em testemunho da verdade,
 Jefferson de Souza, Presidente Autorizado
 120509153927; FIRMAS 120509153927

FIRMA 2
 1042AA358592

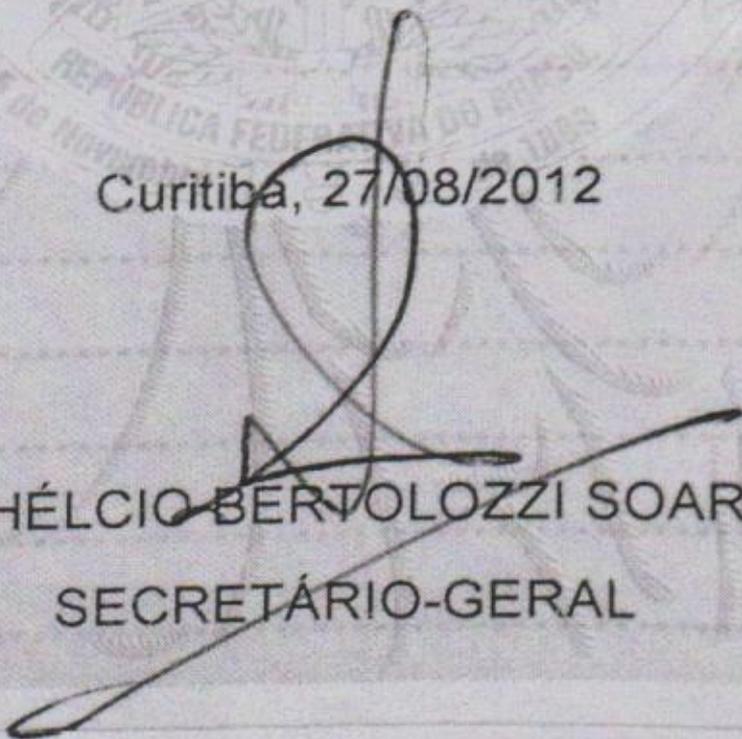
CRM/PR

**Conselho Regional de Medicina
do Estado do Paraná**

Registro de Especialidade

O(A) portador(a) da presente carteira obteve o registro de Qualificação de Especialista sob nº 2476, na Folha 496, no Livro 1 em 20/08/2012, sendo qualificado como especialista em OFTALMOLOGIA

Curitiba, 27/08/2012


DR. HÉLCIO BERTOLOZZI SOARES
SECRETÁRIO-GERAL



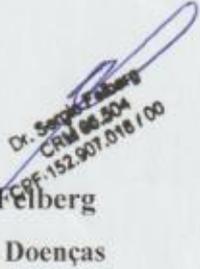
SANTA CASA
de São Paulo

DEPARTAMENTO DE OFTALMOLOGIA

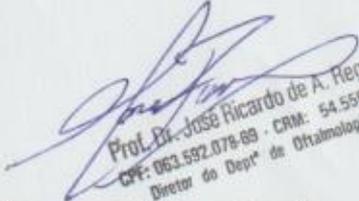
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Dr. Eduardo Machado Estevão Pires realizou Curso de Aperfeiçoamento na Seção de Córnea e Doenças Externas do Departamento de Oftalmologia da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo no período de 01/03/2011 à 29/06/2012. Exerceu atividades ambulatoriais, cirúrgicas, realizou transplante de córnea, concluiu e foi aprovado no Curso preenchendo todos os requisitos.

São Paulo, 18 de junho de 2015.


Dr. Sergio Felberg
CRM 08.504
CPF: 152.907.018 / 00

Prof. Dr. Sergio Felberg
Chefe da Seção de Doenças
Externas e Córnea da SCMSP


Prof. Dr. José Ricardo de A. Reggi
CPF: 063.592.078-89 - CRM: 54.555 SP
Diretor do Deptº de Oftalmologia

Prof. Dr. José Ricardo de Abreu Reggi
Diretor do Depto. de Oftalmologia da ISCMS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
Constituída pelo Decreto nº 60.200 de 10 de fevereiro de 1967

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Medicina, em 15 de dezembro de 2007, confere o título de

MÉDICO

2

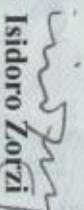
Eduardo Machado Estevão Pires

brasileiro, natural do Paraná, nascido a 04 de maio de 1982, Cédula de Identidade nº 6.064.699-6 - SESP/PR outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Caxias do Sul, 15 de dezembro de 2007.


Nilva Lucia Rech Stedile
Pró-Reitora de Graduação


Diplomado


Isidoro Zorzi
Reitor

Curso de Graduação em Medicina, reconhecido pelo Decreto N° 73761 de 07-03-74 - D.O.U. de 08-03-74.

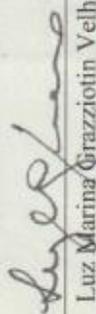
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIVISÃO DE REGISTRO ACADÊMICO**

DIPLOMA Registrado sob n° 20857

Fls. 053 do livro n° 29
Processo n° 463953/07, de acordo com o artigo 48 parágrafo 1° da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Em 15 de dezembro de 2007


Luz Maria Grazziotin Velho
Chefe do Setor de Registro de Diplomas


Sérgio José Rech
Supervisor da DIRA

CRFMAESP

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
Registro de Diploma

Nesta data, o presente diploma do Dr(a) **EDUARDO MACHADO ESTEVAO PIRES** foi registrado sob o número **149148**, de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.268 de 30 de setembro de 1957.

São Paulo, 12/07/2011

202.171

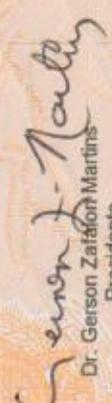
JAIR SOARES

Sec-Bo de Registro de Profissionais

CRMPR
Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná
Registro de Diploma

Nesta data, o presente diploma do Dr(a) **EDUARDO MACHADO ESTEVAO PIRES** foi registrado sob o número **24999-PR**, de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.268 de 30 de setembro de 1957.

Curitiba, 03/03/2008


Dr. Gerson Zafaroni Martins
Presidente

N° 001169



**Hospital
de Olhos**
SUDOESTE DO PARANÁ

Marcos Antonio Pires - CRM-PR 4455
Eduardo Machado Pires - CRM-PR 24969
Guilherme Machado Pires - CRM-PR 27601
Marcelo Machado Pires - CRM-PR 27332
Monica Scirea - CRM-PR 29997

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, EDUARDO PIRES apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome entidades empregadoras:

a) HOSPITAL DE OHOS SUDOESTE DO PARANÁ

b)

c)

2. natureza das atividades que exerce:

a) MÉDICO OFTALMOLOGISTA

b)

c)

3. horários ou compromissos de trabalho:

a) DE SEGUNDA A SABADO DAS 08:00 AS 18:00H

b)

c)

4. locais de trabalho:

a) RUA PARANA, 1336 - CENTRO - PATO BRANCO - PR

b)

c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

PATO BRANCO, 04 DE outubro DE 2023.

Dr. Eduardo Pires
Médico Oftalmologista
CRM-PR 24969

Responsável pela Iluminação Pública: Município 46 32206068 OU 156

Classificação:
 B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:
 Trifásico /50A

Nome: EDUARDO MACHADO ESTEVAO PIRES
 Endereço: R Parana, 850 - Ap 502 86288 27
 333204 - Centro
 CEP: 85501-074
 Cidade: Pato Branco - Estado: PR
 CPF: 037.625.819-59

UNIDADE CONSUMIDORA
87668335

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

CÓDIGO DO CLIENTE
72550420
DATAS DE LEITURAS
Leitura anterior
03/07/2023
Leitura atual
02/08/2023
Nº de dias
30
Próxima Leitura
01/09/2023


NOTA FISCAL No. 51934213 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 02/08/2023

 Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
 4123 0804 3688 9800 0106 6600 3051 9342 1310 8777 8522
 Protocolo de Autorização: 1412300036768620 - 02/08/2023 às 09:59:41+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
08/2023	20/08/2023	R\$427,30

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	490	0,387571	189,91	7,69	34,18	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	490	0,421224	206,40	8,35	37,15	0,328370
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	30,990000	30,99			
TOTAL				427,30	16,04	71,33	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	396,31	18%	71,33
COFINS	324,97	4,0560%	13,18
PIS	324,97	0,88%	2,86

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
AGO23	490	30
JUL23	686	32
JUN23	450	30
MAI23	407	31
ABR23	400	31
MAR23	374	28
FEV23	443	30
JAN23	100	32
DEZ22	334	30
NOV22	384	29
OUT22	475	32
SET22	520	31
AGO22	431	31

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0042706242	CONSUMO kWh	TP	3108	3598	1	490

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 02/08/2023

E06A.9C15.7A74.B486.00F5.30E4.3798.5B83
REAVISO DE VENCIMENTO

 INCLUSO NA FATURA PIS R\$2,86 E COFINS R\$13,18 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 FATURA DO MES 07/2023 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Periodos Band.Tarif.: Verde:04/07-02/08

87668335
08/2023
20/08/2023
R\$427,30

Número da fatura: FAT-01-20234898777852-21

836400000045 273001110009 001010202347 898777852218

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 001 - AGÊNCIA - 0495

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

○ Encontre um médico

Nome do médico:

guilherme machado pires

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

LIMPAR

Área de Atuação:

Todas

BUSCAR

Guilherme Machado Estevao Pires

CRM: 27601-PR

Data de Inscrição:

28/05/2010

Primeira inscrição na

UF: 28/05/2010

Inscrição: Secundária

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: SP/115637 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação:

OFTALMOLOGIA - RQE N°: 2455

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



Guilherme Machado Estevao Pires

CRM: 115637-SP

Data de Inscrição:

Primeira inscrição na

22/11/2004

UF: 22/11/2004

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: PR/27601 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



Pág. 1

2 registros encontrados

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

800.-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



Guilherme Machado Estevas Pires
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

54.363.085-7

DATA DE EXPEDIÇÃO

29/ABR/2010

NOME

GUILHERME MACHADO ESTEVAO PIRES

FILIAÇÃO

MARCO ANTONIO ESTEVAO PIRES

E

LETICIA MACHADO ESTEVAO PIRES

NATURALIDADE

PATO BRANCO -PR

DATA DE NASCIMENTO

02/JUN/1980

DOC. ORIGEM

PATO BRANCO-PR

PATO BRANCO

CN:LV.A016/FLS.0318/N.009822

CPR

024705349/09

C. A. L. L. 16 Delegado Divisório de Polícia IIRGD.SSP/SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

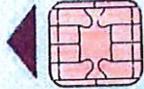
THOMAS GREU & SOUZA

1.08.01.03.02.007

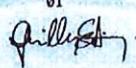
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
GUILHERME MACHADO ESTEVAO
PIRES

CRM/UF
27601/PR

**FILIAÇÃO**
LETICIA MACHADO ESTEVAO PIRES
MARCO ANTONIO ESTEVAO PIRES

DATA DE INSCRIÇÃO **VIA**
28/05/2010 01


ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
024.705.349-09

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
54.363.085-7 / SSP-SP

TÍTULO DE ELEITOR
067767030663

SEÇÃO
0129

ZONA
001

DATA DE NASCIMENTO
02/06/1980

NATURALIDADE
PATO BRANCO-PR

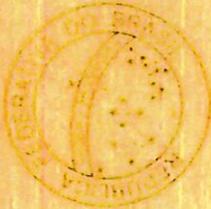
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 20/04/2021

498527

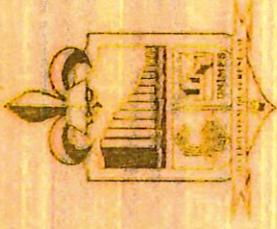



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFETU DE ACORDO COM A LEI 6.206/73.



Universidade Metropolitana de Santos



A Reitora da Universidade Metropolitana de Santos,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,
em 29 de outubro de 2004, confere o título de
Médico a

Guilherme Machado Estevão Pires

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 02 de junho de 1980
R.G. n.º 6.064.695-3 - PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Santos, 29 de outubro de 2004

Rosinha Garcia
Prof. Rosinha Garcia de Siqueira Dias
Reitora

Carolina Lúcia
Prof. Carolina Lúcia Cabocla de Carvalho
Secretária Geral

Guilherme Machado Estevão Pires
Dr. Ricardo Estevão Amorim Santos Pires
Diplomado

UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Curso de Medicina
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1.756 de 08-07-2003,
Publicada no D.O.U de 09-07-2003

Diploma registrado sob nº **001.493**
Processo nº 1999.1205MED001.493
Livro Nº 02, Folha 098, nos termos do Artigo 48 da Lei 9394/96.

Santos, 16 de novembro de 2004

Nei Ess Santos
NEI EDUARDO DE FREITAS SANTOS
Chefe do Setor de Registro de Diplomas

CREMESP
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
Registro de Diploma

Nesta data, o presente diploma do Dr(a) GUILHERME MACHADO ESTEVAO PIRES foi registrado sob o número **115637** de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.258 de 30 de setembro de 1957.

São Paulo, 22/11/2004

Luiz Roberto Wagner
JAIRO SOARES
Seção de Registro de Profissionais

Nº 018587

CRM/PR
Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná
Registro de Diploma

Nesta data, o presente diploma do Dr(a) GUILHERME MACHADO ESTEVAO PIRES foi registrado sob o número 27601-PR, de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.258 de 30 de setembro de 1957.

Cujatuba, 09/06/2010

Carlos Roberto Góytacaz Rocha
Dr. Carlos Roberto Góytacaz Rocha
Presidente



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO



1933

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições confere o Título de

Mestre Profissional a

Guilherme Machado Esteves Pires

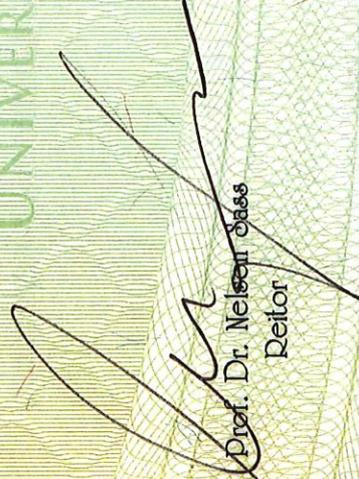
brasileiro, natural de Pato Branco/PR, nascido em 2 de junho de 1980, RG 54.363.085-7 SSP-SP, tendo em vista a homologação em 28 de outubro de 2021 pelo Programa de Pós-Graduação em

Tecnologia, Gestão e Saúde Ocular

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
São Paulo, 8 de abril de 2022

1933


Prof. Dr. Nelson Bass
Reitor


Prof.ª Dra. Lía Rita Azeredo Bittencourt

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Guilherme Machado Esteves Pires
Mestre Profissional



Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Gestão e Saúde Ocular.

Curso Reconhecido de acordo com disposto na Portaria MEC nº 609 de 14/03/2019, D.O.U de 18/03/2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Registro de Diplomas da
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Diploma registrado sob n.º 36345

Livro PÓS-5, FL.315, Processo n.º P-145966-21

De acordo com o disposto no artigo 48 da Lei 9.394 de 20/12/96.

São Paulo, 8 de abril de 2022.


Anderson Camata

Supervisor de Registro de Diplomas *pro tempore* da
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa


De acordo: Prof.ª. Dra. Lia Rita Azeredo Bittencourt
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa



056192



Associação Médica Brasileira



Conselho Brasileiro de Oftalmologia

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA



ao

Dr. Guilherme Machado Estevão Pires

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009

Dr. José Luiz Gomes do Amaral
Presidente da AMB

Dr. Altemir Humberto Soares
Secretário Geral da AMB

Dr. Paulo Augusto de Arruda Nello
Presidente do CBO

Dr. Sérgio Machado
Secretário Geral do CBO



Título válido até dezembro/2014



ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTRADA OFÍCIO 25/09/09

SOLICITAÇÃO CONFEÇÃO 05/10/09

SAÍDA P/ SOCIEDADE 09/11/09

RETORNO DA SOCIEDADE 19/11/09

CADASTRAMENTO 19/11/09

SAÍDA P/ FEDERADA 30/11/09

REGISTRO 110085

Marina Alita Soares
 SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO NA DATA DO REGISTRO)



CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA

Registro N° 8198

Página 11 verso Livro 05

S. Paulo, 13 de novembro de 2009

[Signature]

SECRETÁRIO GERAL

TABELÃO NOTAS

RECOMENDADO POR: *[Signature]*
 MARCEL A. ROCHA FERNANDES
 PAZES, DEPOSITADOS EM 08/10/09
 SÃO PAULO, 23 de novembro de 2009

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

1042AA271277

SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA



Telefonica Brasil S.A.
Alameda Miguel Blasi, 51 - CEP: 86010-070 - Londrina - PR
I.E.: 9015982664 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001325803488
Código Cliente: 00000157007036

MÊS REFERÊNCIA: 09/2023
DATA DE EMISSÃO: 05/09/2023

GUILHERME MACHADDO ESTEVAO PIRES
R JOSE PICOLO 105
LA SALLE
85505-312 PATO BRANCO - PR

VENCIMENTO
18/09/2023

VALOR A PAGAR (R\$)
282,92

MEIO DE PAGAMENTO: CARTÃO DE CRÉDITO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(guipires2@hotmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 02

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 02/08/23 A 01/09/23)

+ VIVO TOTAL	99,52
III VIVO CELULAR	177,24
Outros lançamentos	6,16
Total a pagar	282,92

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
+ VIVO TOTAL - Família 3		
Vivo Fibra 300 Mbps.	1	97,52
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Fibra		97,52
Vivo Fixo Ilimitado Brasil.	1	2,00
Subtotal Vivo Fixo		2,00
Vivo Pós Família 180GB	1	177,24
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Pós		177,24
		276,76
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		276,76
Outros Lançamentos	Quantidade	Valor (R\$)
Diversos		
Encargos Financeiros (Multas e Juros)	11	6,16
Subtotal		6,16
Subtotal Outros Lançamentos		6,16
Total a pagar		282,92

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Fibra 300 Mbps.: PSABL/047/POS/SCM, Vivo Fixo Ilimitado Brasil.: PAS/137/STFC + PAS/138/STFC, Vivo Pós Família 180GB: 105/POS/SMP, Linha Adicional: 150/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: PR - 18% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS para SVAs.



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Fixo: 46-3235-0836 | Tel. Celular: 46-99119-8882,
46-99116-1810, 46-99130-8882 (Caso você tenha mais linhas,
consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 2 Linha Adicional | 2 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Verificar a distribuição de franquia de dados entre titular e dependentes no Multivivo Cotas
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Autenticação Mecânica

CONTA COM PAGAMENTO EM CARTÃO DE CRÉDITO
VISA - Final do cartão: 1602

Destaque aqui

Vencimento

Total a Pagar - R\$

GUILHERME MACHADDO ESTEVAO PIRES

18/09/2023

282,92

Cód. Débito Automático Nº da Conta Nº da Fatura Mês Referência
1325803488-4 00001325803488 00000395651766 09/2023

846600000026 829200691006 013258034886 923096517662



Pagar
via Pix





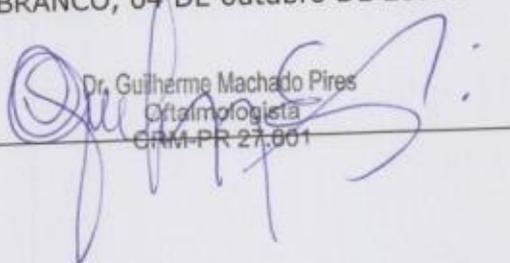
DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, GUILHERME MACHADO PIRES apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome entidades empregadoras:
 - a) HOSPITAL DE OHOS SUDOESTE DO PARANÁ
 - b)
 - c)
2. natureza das atividades que exerce:
 - a) MÉDICO OFTALMOLOGISTA
 - b)
 - c)
3. horários ou compromissos de trabalho:
 - a) DE SEGUNDA A SABADO DAS 08:00 AS 18:00H
 - b)
 - c)
4. locais de trabalho:
 - a) RUA PARANA, 1336 - CENTRO - PATO BRANCO - PR
 - b)
 - c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

PATO BRANCO, 04 DE outubro DE 2023.


Dr. Guilherme Machado Pires
Oftalmologista
CRM-PR 27.601

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

o Encontre um médico

Nome do médico:

MARCELO MACHADO PIRES

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

LIMPAR

Área de Atuação:

Todas

BUSCAR

Marcelo Machado Estevao Pires

CRM: 173121-SP

Data de Inscrição:

07/04/2015

Primeira inscrição na

UF: 07/04/2015

Inscrição: Secundária

Situação: Cancelado

Inscrições em outro estado: PR/27332 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



Marcelo Machado Estevao Pires



CRM: 27332-PR

Data de Inscrição:

Primeira inscrição na

02/02/2010

UF: 02/02/2010

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: SP/173121 (Cancelado)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: R PEDRO R DE MELLO - CENTRO -

85501250 - Pato Branco/PR

Telefone: (46) 32251718, (46) 991099696

Pág. 1

2 registros encontrados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
MARCELO MACHADO ESTEVAO PIRES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
60647046 SESP PR

CPF
037.632.749-95

DATA NASCIMENTO
30/10/1983

FILIAÇÃO
MARCO ANTONIO ESTEVAO PIRES
LETICIA MACHADO ESTEVAO PIRES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02179561950

VALIDADE
07/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
31/01/2002

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2347438675

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
07/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

31748835411
PR920912397

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

2347438675

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM



Universidade de Ribeirão Preto

Associação de Ensino de Ribeirão Preto



A Reitora da Universidade de Ribeirão Preto,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina

em 2009, confere o título de

Médico a

Marcelo Machado Estevão Pires

brasileiro, natural do Estado do Paraná,

nascido a 30 de outubro de 1983, RG 6.064.704-6 - PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ribeirão Preto, (SP), 07 de dezembro de 2009

DRA. ELMARA LUCIA DE O. BONINI CORAUCCI
Reitora

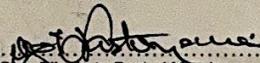
Diplomado

Curso de
MEDICINA
Reconhecido pela Portaria n.º 712
de 16 de abril de 2003
Data da Colação de Grau:
Ribeirão Preto, 07 de dezembro de 2009

**UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO
UNAERP**

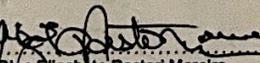
Diploma registrado sob n.º **16533**
Livro *05*, Fls. *054*, Processo *2294109*
nos termos do Artigo 48, § 1.º da Lei 9394 de 20 de
dezembro de 1996.

Ribeirão Preto, *07* de *Dezembro* de *2009*.


Olga Elisabete Pastori Moreira
Supervisora Administrativa do Registro de
Diplomas da UNAERP

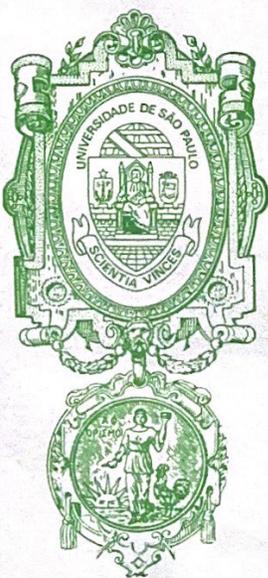
**UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO
UNAERP**

Diploma expedido sob n.º *28.54*, no Livro *06*
Ribeirão Preto, *07* de *Dezembro* de *2009*.


Olga Elisabete Pastori Moreira
Supervisora Administrativa do Registro de
Diplomas da UNAERP



UNAERP
Tel: (16) 3603-7000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA

A Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo certifica que

Marcelo Machado Estevão Pires

C.P.F. 037.632.749-95

concluiu a

**Programa de Complementação Especializada
em Glaucoma**

realizado no período de 01 de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016.

São Paulo, 26 de março de 2018.


Prof. Dr. Marcelo Katanaka
Responsável


Prof. Dr. Cyro Festa Neto
Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
HOSPITAL DE CLÍNICAS
CENTRO DE VISÃO

Declaração

Declaro que, Marcelo Estevão Machado Pires, realizou o Curso de Especialização em Oftalmologia do Setor de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Paraná, de 01 de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2013. O referido curso tem duração de três anos, sendo reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

Curitiba, 23 de outubro de 2014.

Profª Drª Ana Tereza Ramos Moreira
Coordenadora do Curso de Especialização em Oftalmologia
Universidade Federal do Paraná

CRM/PR

**Conselho Regional de Medicina
do Estado do Paraná**

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição : 27332 em 02/02/2010

Nome : MARCELO MACHADO ESTEVAO PIRES

**Filiação : MARCO ANTONIO ESTEVÃO PIRES e
LETICIA MACHADO ESTEVÃO PIRES**

Nacionalidade : Brasileira

Naturalidade : PATO BRANCO-PR

Data Nascimento : 30/10/1983

**Diplomado pela UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO
PRETO em 07/12/2009**

**Identidade : 60647046 SESP-PR
CPF : 03763274995**

MÉDICO

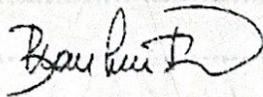
CFM-CRM

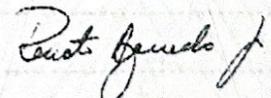
Conselho Federal e Regional de Medicina
do Estado de São Paulo

INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA

O(a) portador(a) da presente carteira, nesta data, inscreveu-se secundariamente neste Conselho, sob o número abaixo mencionado, conservando seu registro no CRM de origem.

Número **173121** - Origem **CRM/PR**
São Paulo, 07/04/2015


Dr. BRÁULIO LUNA FILHO
Presidente


Dr. RENATO AZEVEDO JUNIOR
1º Secretário

CRM

009316

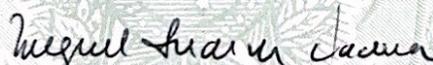
CRM/PR**Conselho Regional de Medicina
do Estado do Paraná**

A presente Carteira Profissional de Médico habilita o (a) portador (a) qualificado(a) no anverso a exercer legalmente a Medicina na jurisdição do Estado do Paraná.

Essa carteira é para uso exclusivo dos Conselhos Regionais de Medicina.

Transferência de Estado ou outras inscrições deverão constar nas folhas seguintes.

Curitiba, 09/03/2010


Dr. Miguel Ibrahim Abboud Hanna Sobrinho
Presidente


Dr.ª Marília Cristina Milano Campos
Secretária-Geral

MÉDICO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME

MARCELO MACHADO ESTEVAO PIRES

CRM/UF

27332/PR



FILIAÇÃO

LETICIA MACHADO ESTEVÃO PIRES

MARCO ANTONIO ESTEVÃO PIRES

DATA DE INSCRIÇÃO VIA

02/02/2010

01



ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
037.632.749-95

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
60647048 / SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
076663510620

SEÇÃO
0188

ZONA
073

DATA DE NASCIMENTO
30/10/1983

NATURALIDADE
RATO BRANCO-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 16/09/2022

595375



[Handwritten signature]

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CEM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

Deixe a conta de água por conta do débito automático.



Autorize o débito automático da conta de água na sua conta corrente.

Assim você não precisa se preocupar com a data de vencimento, não fica em filas nem corre o risco de suspensão no abastecimento por atraso.

Se você é proprietário de casa na praia, tem mais uma razão para aproveitar essa facilidade.

É muito mais prático e seguro.



A VIDA COM A SANEPAR É MELHOR.

Informe-se na sua agência bancária.



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TURBIDEZ: ocorre devido às partículas em suspensão na água.
COR: ocorre devido às substâncias dissolvidas na água.
CLORO: produto químico utilizado para eliminar bactérias.
FLÚOR: produto químico adicionado à água para prevenir a cárie dentária.
COLIFORMES TOTAIS: bactérias provenientes da natureza.

✂ O Relatório Anual da Qualidade da Água está disponível no site www.sanepar.com.br e pode ser solicitado pelo 0800-200-0115 e nas Centrais de Relacionamento.

✂ De acordo com o Art. 4º da Lei 12.007/2009, o Histórico de Pagamentos, constante nesta conta, substitui as contas mensais para comprovação de quitação, relativos aos meses nela consignados, não quitando outros débitos anteriores ou posteriores aos indicados na conta, nem aqueles questionados judicialmente. Os meses que se encontram com o campo preenchido com a letra (X) significa que a conta está pendente, cancelada ou não existe conta para a referência e com a anotação "pago" que a conta está quitada.

✂ Autorize o débito automático da sua conta. Informe-se na sua agência bancária.

✂ Contas pagas após o vencimento há incidência de atualização monetária pela variação do IPCA entre as datas de vencimento e pagamento, multa de 2% e juros de mora de 0,033% ao dia, conforme o Art. 125 da Resolução 003/2020 - AGEPAR. A atualização monetária, multa e juros de mora serão incluídos em conta futura.

✂ O não pagamento da conta poderá ocasionar a suspensão do abastecimento, conforme estabelecido no Decreto Federal 7.217/2010 e implicará na sua inscrição no Cadastro Informativo Estadual - CADIN, conforme a Lei Estadual 18.466/2015.

✂ Informações sobre tarifas e onde pagar sua conta, acesse www.sanepar.com.br.

✂ Não há incidência de tributação estadual ou municipal nesta conta.

✂ É vedada a instalação de eliminador de ar, bomba de sucção ou elementos estranhos na ligação de água, bem como a derivação da tubulação, conexão cruzada, violação ou retirada dos lacres da ligação, conforme o Art. 10 da Resolução 003/2020 - AGEPAR.

✂ Para fazer a leitura do hidrômetro, anote somente os números pretos, desprezando os números vermelhos, se houver.

✂ Para comunicar vazamentos, solicitar ou cancelar serviços, informações sobre o bloqueio da cobrança da taxa de lixo, se houver, e outras informações ligue para 0800-200-0115 ou acesse www.sanepar.com.br.

✂ Todos os serviços prestados são lançados e faturados, exclusivamente, via conta. Caso solicitem qualquer valor em dinheiro em nome da Sanepar, não concorde e denuncie pelo site www.canalintegro.com.br/sanepar.

✂ Baixe o aplicativo Sanepar Mobile, disponível no Google Play e App Store.

✂ Mantenha seus dados cadastrais atualizados.

✂ Ouvidoria AGEPAR - telefone: 0800-644-2013.



Mais informações para você ➔

V:01/2022



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376
 CEP: 80.215-900 Curitiba - PR
 CNPJ MF: 76.484.013/0001-45
 Inscrição Estadual: 101.80080-64
 Site: www.sanepar.com.br
 Teletendimento: 0800-200-0115

AVISO DE VENCIMENTO

NOME DO CLIENTE MARCELO MACHADO ESTEVAO PIRES **MATRÍCULA** 3593.3875
ENDEREÇO R FREI LINDOLFO SCHIMITZ Q 1839 L 17 **NÚMERO** 162 **Nº LADO - Nº FRENTE**
CEP 85.506-526 **LOCAL** PATO BRANCO
ROTEIRO DE LEITURA 195-01-15-195-09385 **HIDRÔMETRO** Y17F408439-4-1 **CAT - RES - COM - IND - UTP - POP** 011 001 000 000 000 000

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	96	96	96	-	96
Nº Amostras Realizadas	98	98	98	28	98
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	98	98	98	28	98

Conclusão TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLACAO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2022	PAGO											
2023	PAGO	X	---	---	---							

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS	
			ÁGUA	ESGOTO
RES MÍNIMO	5		48,97	39,18
DE 6 A 10M3	5	1,52	7,60	6,08
DE 11 A 15M3	5	8,44	42,20	33,76
DE 16 A 20M3	4	8,48	33,92	27,14

HISTÓRICO DE CONSUMO/m³												
10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23		
23	18	22	19	33	18	24	19	16	25	18		
DIAS DE CONSUMO			DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m³	REFERÊNCIA					
30			01/09/2023	1353	1372	19	09/2023					
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m³ ÚLTIMOS 5 MESES			VENCIMENTO					
--				20			15/09/2023					
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA		ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL							
02/10/2023		132,69	106,16	0,00	238,85							

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
 PROBLEMAS C/ DROGAS, LIGUE 132 NARCOTICOS ANONIMOS
 TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 20,71



MATRÍCULA 3593.3875 **REFERÊNCIA** 09/2023 **VENCIMENTO** 15/09/2023 **VALOR** 238,85

VALOR A SER DEBITADO EM SUA C/C - NÃO SERVE PARA QUITAÇÃO



DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, **MARCELO PIRES** apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: (empresas onde o profissional trabalha).

- a) **HOSPITAL DE OLHOS SUDOESTE DO PARANÁ**
- b) **COMINS- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**
- c)

2. Natureza das atividades que exerce: (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).

- a) **MEDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGIA**
- b) **MEDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGIA**
- c)

3. Horários ou compromissos de trabalho: (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

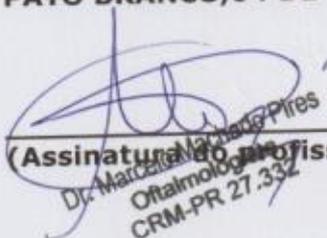
- a) **DE SEGUNDA A QUARTA DAS 8H00 AS 18H, QUINTA-FEIRA DAS 14H AS 18H, SEXTA-FEIRA DAS 7H AS 18H, SABADO DAS 08:00 AS 12:00**
- b) **TODA QUINTA DAS 07:00 AS 12:00**
- c)

4. Locais de trabalho: (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

- a) **RUA PARANA, 1336 - CENTRO - PATO BRANCO-PR**
- b) **RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - PATO BRANCO-PR**
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

PATO BRANCO, 04 DE OUTUBRO 2023



(Assinatura do Profissional)
Dr. Marcelo Machado Pires
Oftalmologista
CRM-PR 27.332

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

○ Encontre um médico

Nome do médico:

MONICA FIGUEIRA SCIREA

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

Área de Atuação:

LIMPAR

Todas

BUSCAR

Monica Figueira Scirea

CRM: 16546-SC

Data de Inscrição:

05/08/2010

Primeira inscrição na

UF: 05/08/2010

Inscrição: Principal

Situação: Transferido

Inscrições em outro estado: PR/29997 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



Monica Figueira Scirea

CRM: 29997-PR

Data de Inscrição:

Primeira inscrição na

23/04/2012

UF: 23/04/2012

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: SC/16546 (Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



Pág. 1

2 registros encontrados



Certificate of Professional Development

This is to certify that

Monica Figueira Scirea

has successfully completed a professional training workshop and is now certified to prescribe the Brilliant Futures™ Myopia Management Program

Handwritten signature of Michele Andrews in black ink.

MICHELE ANDREWS, OD
SENIOR DIRECTOR, PROFESSIONAL &
ACADEMIC AFFAIRS, NORTH AMERICA

Handwritten signature of Ricardo Pintor in black ink.

RICARDO PINTOR, OD, FIAACLE
PROFESSIONAL AFFAIRS & CLINICAL
EDUCATION MANAGER LATIN AMERICA

22/03/23

DATE

CERTIFICATE SERIAL
NUMBER: **KPq4AraGVB**



REFRATIVA R.I.O.



where you learn it all
2023

CERTIFICADO

MONICA FIGUEIRA SCIREA

**CONCLUIU COM MÉRITOS O CURSO REFRATIVA R.I.O 2023
REALIZADO DE 29 DE MARÇO A 02 DE ABRIL COM CAPACITAÇÃO CIRÚRGICA
E CARGA HORÁRIA DE 60hrs**

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2023


Prof. Dr. Marcony R. Santiago
Coordenador do curso REFRATIVA R.I.O.



ESPECIALIZAÇÃO

Nome: **MONICA FIGUEIRA SCIREA**
 CPF: 041.583.749-95
 Curso: **Especialização em Oftalmologia**
 Parecer CEPE: 232/2012
 Início: 01/02/2013
 Término: 31/01/2016
 Estado: **Paraná**
 Cidade: **Curitiba**

Registro	Sexo	Data de Nascimento	Cidade / UF	Nacionalidade	
29997	F	02/05/1985	Palmas-PR	Brasileira	
Disciplina	C/H	Nota	Freq. %	Professor	Tit.
Anatomia em Oftalmologia	337	90	100	Profª Drª Ana Moreira	Doutor
Aparelho Lacrimal	675	80	100	Prof Dr Glaucio Mello	Doutor
Conjuntiva e Esclera	540	90	100	Dr Lisandro Sakata	Doutor
Córnea	540	90	100	Profª Drª Luciane Moreira	Doutor
Cristalino	405	80	100	Prof Dr Hamilton Moreira	Doutor
Infecção em Oftalmologia	337	80	100	Dr Lisandro Sakata	Doutor
Informática Médica	45	100	100	Prof Dr Mario Sato	Doutor
Lentes de Contato	675	80	100	Profª Drª Luciane Moreira	Doutor
Órbita	202	90	100	Prof Dr Mario Sato	Doutor
Pálpebras	405	90	100	Prof Dr Hamilton Moreira	Doutor
Refração	540	80	100	Profª Drª Ana Moreira	Doutor
Retina Clínica	405	75	100	Prof Dr Hamilton Moreira	Doutor
Trauma em Oftalmologia	902	80	100	Prof Dr Carlos Moreira	Doutor
Urgência e Emergência	810	80	100	Prof Dr Carlos Moreira	Doutor
Estrabismo	405	80	100	Profª Drª Ana Moreira	Doutor
Glaucoma	675	80	100	Prof Dr Carlos Moreira	Doutor
Programa de Oftalmologia em Saúde Pública	405	80	100	Prof Dr Glaucio Mello	Doutor
Vitreo e Nervo Óptico	337	80	100	Prof Dr Carlos Moreira	Doutor
Carga Horária Total	8.640				

MONOGRAFIA

Título da Monografia: **Prevalência de discromatopsia em amostra da população de bocaíva do sul, PR.**
 Nota / Conceito: **80**
 Orientador: **Prof. Dr. Mario Tenuo Sato**

Declaramos para os devidos fins que o curso de Especialização em Oftalmologia cumpriu todas as disposições da Resolução 01/07-CNEN/ES 48/03-COLIN e Lei n° 9.394/96.

Mônica Scirea
 Coordenadora do Curso
Ana Tereza Ramos Moreira

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
 Profª Dr. André Rodacki
 Coordenador Geral de Pós-Graduação
 Matrícula: 123510
 PPIPEG - UPPR



UFPR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ



PRPPG

CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº2910, de 20 de Dezembro de 2016, confere a

MONICA FIGUEIRA SCIREA

Nascido (a) em 02 de Maio de 1985, em Palmas - Paraná, o Certificado de Conclusão do Curso de **OFTALMOLOGIA** realizado no período de Fevereiro de 2013 a Janeiro de 2016, com uma carga horária de 8640 horas, autorizado pelo Parecer nº 232/2012 do **CEPE/UFPR** nos termos da Lei nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996 e da resolução 01/07-CNE/CES, de 08 de Junho de 2007.
Este Certificado está registrado na folha nº 10477, sob nº 42555 do livro 50.

Curitiba, 28 de Março de 2017


Prof. Dr. Francisco de Assis Mendonça

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDO

NOME
MONICA FIGUEIRA SCIREA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7735746-7 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
041.583.749-95 02/05/1985

FILIAÇÃO
ERNANI OLINDO SCIREA
MARIA LEONI FIGUEIRA SCIREA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03283568342 27/05/2024 07/05/2004

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1876106138

OBSERVAÇÕES

Monica Scirea

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATO BRANCO, PR

DATA EMISSÃO
28/05/2019

[Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR

61500025841
PR916201923

PROIBIDO PLASTIFICAR
1876106138

PARANÁ



CRM PR

**Conselho Regional de Medicina
do Estado do Paraná**

INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA.

Registrado neste Conselho sob o nº 29997 , de
acordo com o Artigo 18 Parágrafo 2º da Lei
3.268, de 30/09/1957.

ORIGEM: SC.

Curitiba, 08/05/2012

Dr. Alexandre Gustavo Bley
Presidente

Dr. Hécio Beriozzi Soares
Secretário-Geral

MÉDICO





028389

Fluno: Dinâmica Figurativa Escrita

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL
 Criação: Lei Municipal nº 443, 18/10/1967 - Transformação Universidade: Lei nº 1.388/1989
 Reconhecimento: Portaria MEC nº 26, de 27/1/1989, publicada no D.O.U. de 10/1/1989
 Renovação do Credenciamento: Decreto nº 780, de 6/1/2007, publicado no D.O.E-SC de 6/11/2007

Curso: Medicina

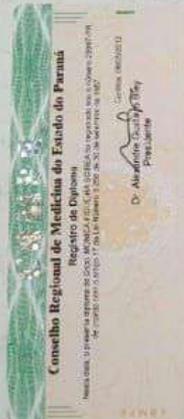
Pró-Reitoria de Administração Acadêmica
Secretaria Geral de Ensino

Criação: Resolução CAMGES Nº 012/1998
 Reconhecimento: Decreto Nº 2.426 em 8/9/2004
 D.O./SC: 8/9/2004

Diploma registrado sob nº 435
 Livro MD-1 folhas 218, em 30.7.2010
 Processo nº 1130-111919-3/2010
 Nos termos do Art. 48, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 -
 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tubarão (SC), 30.7.2010

Maria Goreti Fernandes Martins
 Registro de Diplomante e Certificadas
 Delegação do Reitor - Portaria nº 1053/2009





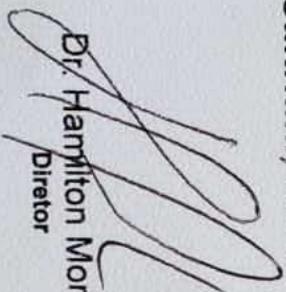
Hospital de
Olhos do Paraná

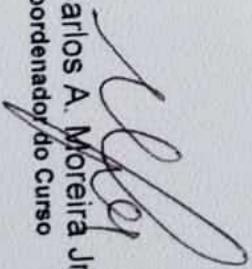
O Hospital de Olhos do Paraná
tem a honra de conferir a

Drª Mônica Figueira Sireia



esse certificado, pela conclusão do Programa de Fellowship em Segmento Anterior com ênfase em Catarata, realizados no período de Março de 2016 a Março de 2017.


Dr. Hamilton Moreira
Diretor


Dr. Carlos A. Moreira Jr.
Coordenador do Curso

Responsável pela Iluminação Pública: Município 46 32206068 OU 156

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:
Trifásico /50A

Nome: MONICA FIGUEIRA SCIREA

Endereço: R Tocantins, 3435 - Ap 202 - Vila Isabel
CEP: 85504-292
Cidade: Pato Branco - Estado: PR
CPF: 041.583.749-95

UNIDADE CONSUMIDORA

102086010

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior
18/08/2023

Leitura atual
19/09/2023

Nº de dias
32

Próxima Leitura
19/10/2023



NOTA FISCAL No. 60442450 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 19/09/2023

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso

4123 0904 3688 9800 0106 6600 3060 4424 5010 4136 8378

Protocolo de Autorização: 1412300045393309 - 19/09/2023 às 08:12:56America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2023	10/10/2023	R\$98,90

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	106	0,390094	41,35	1,89	7,44	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	106	0,424057	44,95	2,06	8,09	0,328370
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN	1	2,560000	2,56			
JUROS CONTA ANTERIOR	UN	1	0,550000	0,55			
ACRESCIMO MORATORIO	UN	1	0,060000	0,06			
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	9,430000	9,43			
TOTAL				98,90	3,95	15,53	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	86,30	18%	15,53
COFINS	70,76	4,5813%	3,24
PIS	70,76	0,9963%	0,71

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO

		Nº DIAS FAT.
SET23	106	32
AGO23	117	30
JUL23	161	30
JUN23	183	32
MAI23	100	30
ABR23	191	29
MAR23	118	32
FEV23	203	28
JAN23	172	31
DEZ22	194	30
NOV22	100	31
OUT22	109	30
SET22		

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041710814	CONSUMO kWh	TP	3496	3602	1	106

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 19/09/2023

45C2.9343.46ED.AF04.2D99.2E61.F844.7C15

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,71 E COFINS R\$3,24 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

DEBITOS: 08/2023 R\$ 107,53

Periodos Band.Tarif.: Verde:19/08-19/09

UNIDADE CONSUMIDORA

102086010

MÊS REFERÊNCIA

09/2023

VENCIMENTO

10/10/2023

TOTAL A PAGAR

R\$98,90



Número da fatura: FAT-01-20235124136837-98

PIX

83640000003 989001110000 001010202354 124136837984





**Hospital
de Olhos**
SUDOESTE DO PARANÁ

Marcos Antonio Pires - CRM-PR 4465
Eduardo Machado Pires - CRM-PR 24969
Guilherme Machado Pires - CRM-PR 27601
Marcelo Machado Pires - CRM-PR 27332
Monica Scirea - CRM-PR 29997

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O HOSPITAL DE OLHOS SUDOESTE DO PARANA - pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº **007140280001-90** neste ato representado por **GUILHERME MACHADO PIRES** portador do RG nº 54363085-7 e CPF nº 024705349-09, vem por meio deste declarar que a profissional **MONICA SCIERA**, inscrita no CRM **29.997** integra o corpo clínico nesta empresa.

Pato Branco 04 de Outubro de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL

Dr. Guilherme Machado Pires
Oftalmologista
CRM-PR 27.601



DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, **MONICA SCIERA** apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: (empresas onde o profissional trabalha).

- a) **HOSPITAL DE OLHOS SUDOESTE DO PARANÁ**
- b) **MONICA FIGUEIRA SCIERA CLINICA MEDICA ME**
- c)

2. Natureza das atividades que exerce: (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).

- a) **MEDICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGIA**
- b) **MEDICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGIA**
- c)

3. Horários ou compromissos de trabalho: (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

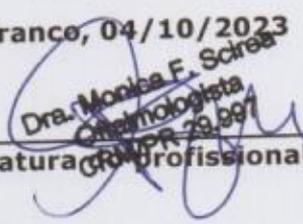
- a) **SEGUNDA-FEIRA DAS 08:00 AS 12H, TERÇA-FEIRA DAS 08:00 AS 18H, QUARTA-FEIRA DAS 08:00 AS 18H, QUINTA-FEIRA DAS 08:00 AS 12H, SEXTA DAS 08:00 AS 18:00H, SABADO DAS 08:00 AS 12:00H.**
- b) **SEGUNDA - FEIRA DAS 13:00 AS 18:00H, QUINTA-FEIRA DAS 08:00 AS 18H.**
- c)

4. Locais de trabalho: (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

- a) **RUA PARANA, 1336 - CENTRO - PATO BRANCO-PR**
- b) **RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - PATO BRANCO-PR**
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 04/10/2023


(Assinatura Profissional)



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 00714028000190

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/10/2023 10:49:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANA LTDA**
CNPJ: **00.714.028/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 250/2023

Solicitante:	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	Data da Solicitação:	07/10/2023
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos.		
Justificativa:	Chamamento Público nº 001/2023		
Observações:			

1	7202157550-1	1,000	UND	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	1.509.740,1500	1.509.740,15
---	--------------	-------	-----	--	----------------	--------------

					Preço Total:	1.509.740,15
--	--	--	--	--	---------------------	--------------

Pato Branco/PR, 07 de Outubro de 2023.

.....
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6VX**MQY****PJ1****7PN**



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 224/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 07/10/2023

Objeto do Processo: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consociados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 1.509.740,15

Total Geral: R\$ 1.509.740,15

Pato Branco/PR, 07 de Outubro de 2023

Mariana Grahl
Contadora

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9RV**439****RQ8****J3Z**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 224/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: Imediato - Serviços
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 1.509.740,15
			Total Entidade: R\$ 1.509.740,15
			Total Entidade: R\$ 1.509.740,15

Pato Branco / PR, 07 de Outubro de 2023

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PV9**E35****RZ1****9XQ**

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 173/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANA LTDA;**

Considerando a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

Considerando a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

Considerando que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em atendimento na área de cirurgia geral e endoscopia; de extrema importância em diversas fases da vida, pois estes procedimentos apresentam uma demanda constante e crescente, faz-se necessário a contratação complementar de novos profissionais para execução destes serviços;

Considerando o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a **contratação de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos**, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 07 de outubro de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de **HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.714.028/0001-90, com sede na Rua Paraná, 1336 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-025, neste ato representado por Guilherme Machado Estevão Pires, portador do RG n.º 54.363.085-7 SSP-SP e CPF n.º 024.705.349-09 para os seguintes serviços conforme descritivos e valores, ANEXO III.

1.2. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

1.3. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

1.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **EDUARDO MACHADO ESTEVÃO PIRES**, inscrito no **CRM/PR 24969 RQE 2476**, **GUILHERME MACHADO ESTEVÃO PIRES**, inscrito no **CRM/PR 27601 RQE 2455**, **MARCELO MACHADO ESTEVÃO PIRES**, inscrito no **CRM/PR 27332** e **MONICA FIGUEIRA SCIREA**, inscrita no **CRM/PR 29997** para execução dos serviços.

1.5. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.6. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.7. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os atendimentos contratados serão executados em **sede Própria**.

3. ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO

3.1. O adicional de locomoção será concedido, com anuência do Município, na hipótese em que a sede do Prestador Credenciado for em Município diverso e o atendimento for realizado à população específica do ente consorciado requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III – E e na forma do item 4.6 do Edital de Credenciamento.

3.2. O valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços, constante nos relatórios do sistema de saúde.

3.3. O adicional de locomoção não será concedido:

3.3.1. Quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC ou município não consorciado, salvo por motivos devidamente justificados pelo gestor municipal.

3.3.2. Quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado à Pessoa Jurídica, estiver sediado (a) /domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

3.4. Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR/KM
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	3,00

4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

4.1. Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

4.1.1. Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

4.1.1.1. Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)

4.1.1.2. Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

4.1.2. Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior

4.1.2.1. É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

4.1.2.2. A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

4.1.2.3. O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;

4.1.3. Conforme a urgência do atendimento.

4.1.3.1. Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência de consultas e demais procedimentos de SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento



não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.

5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 07 de outubro de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.714.028/0001-90, com sede na Rua Paraná, 1336 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-025, neste ato representado por Guilherme Machado Estevão Pires, portador do RG n.º 54.363.085-7 SSP-SP e CPF n.º 024.705.349-09.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 224/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 173/2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos, anexo III.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo III)
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **EDUARDO MACHADO ESTEVÃO PIRES**, inscrito no **CRM/PR 24969 RQE 2476**, **GUILHERME MACHADO ESTEVÃO PIRES**, inscrito no **CRM/PR 27601 RQE 2455**, **MARCELO MACHADO ESTEVÃO PIRES**, inscrito no **CRM/PR 27332** e **MONICA FIGUEIRA SCIREA**, inscrita no **CRM/PR 29997** .
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua

total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada executará os serviços em **sede Própria**, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

2.3. A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.4. A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2.5. Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.6. Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.7. Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

2.8. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

2.9. O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.13. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.14. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.15. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

2.16. Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.17. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.18. O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.19. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

2.20. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.21. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A contratada fica obrigada a:

3.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.2. Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

3.2.3. A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

3.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

- 3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

3.2.22. Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.23. Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.6. O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS

4.1. O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

4.2.1. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

4.3. O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.4. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

4.4.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.4.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.4.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.5. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

5.1.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

5.1.2. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

5.1.3. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.1.4. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

5.1.5. As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

5.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:

5.2.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

5.2.2. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

5.2.3. Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

5.2.4. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.2.5. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.3. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.4. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

5.5. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

6.5. Para autorização de auxiliares:

6.5.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

6.5.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

6.5.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

6.6. O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento

dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em

Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a

ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 07 de outubro de 2023.

(Representante da contratada)
Contratada

(Representante da contratante)
Contratante

Testemunhas:

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

PROFISSIONAIS	EDUARDO MACHADO ESTEVÃO PIRES			
	GUILHERME MACHADO ESTEVÃO PIRES			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT ANUAL	TOTAL
03.01.01.007-2	MÉDICO OFTALMOLOGISTA (CBO 225265)	R\$ 70,00	400	R\$ 28.000,00

PROFISSIONAIS	MARCELO MACHADO ESTEVÃO PIRES			
	MONICA FIGUEIRA SCIREA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT ANUAL	TOTAL
03.01.01.007-2	MÉDICO - COM ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGIA (CBO 225170)	R\$ 70,00	400	R\$ 28.000,00

ESPECIALIDADE - OFTAMOLOGIA				
PROFISSIONAIS	EDUARDO MACHADO ESTEVÃO PIRES			
	GUILHERME MACHADO ESTEVÃO PIRES			
	MARCELO MACHADO ESTEVÃO PIRES			
	MONICA FIGUEIRA SCIREA			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNI	QUANT	TOTAL
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 48,00	40	R\$ 1.920,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 74,39	10	R\$ 743,90
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 78,00	25	R\$ 1.950,00
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	25	R\$ 308,50
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	25	R\$ 1.000,00
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ 30,00	30	R\$ 900,00
02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 28,00	10	R\$ 280,00
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 24,24	20	R\$ 484,80
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$ 120,00	20	R\$ 2.400,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	30	R\$ 727,20
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 50,00	50	R\$ 2.500,00
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 12,34	40	R\$ 493,60
02.11.06.017-8	RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 114,00	30	R\$ 3.420,00
02.11.06.018-6	RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 114,00	20	R\$ 2.280,00
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34	10	R\$ 123,40
02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	R\$ 25,00	20	R\$ 500,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 12,34	20	R\$ 246,80
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	R\$ 150,00	20	R\$ 3.000,00
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 280,00	40	R\$ 11.200,00
04.05.01.006-0	EPILACAO DE CILIOS	R\$ 22,93	10	R\$ 229,30
04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS	R\$ 143,99	20	R\$ 2.879,80
04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	R\$ 1.167,82	20	R\$ 23.356,40
04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	R\$ 1.661,76	20	R\$ 33.235,20
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER	R\$ 107,61	15	R\$ 1.614,15

04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO	R\$ 134,30	30	R\$ 4.029,00
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$ 2.687,15	20	R\$ 53.743,00
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 762,16	10	R\$ 7.621,60
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 2.667,29	10	R\$ 26.672,90
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 4.183,12	10	R\$ 41.831,20
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 4.701,84	10	R\$ 47.018,40
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 430,46	40	R\$ 17.218,40
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77	30	R\$ 3.383,10
04.05.05.003-8	CAUTERIZACAO DE CORNEA	R\$ 19,14	10	R\$ 191,40
04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	R\$ 587,51	10	R\$ 5.875,10
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	10	R\$ 822,80
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 1.112,83	20	R\$ 22.256,60
90.01.01.471-0	LENTE INTRA-OCULAR - LIO 3 PEÇAS (PÓS FACOEMULSIFICAÇÃO)	R\$ 153,15	10	R\$ 1.531,50
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$ 297,46	10	R\$ 2.974,60
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	R\$ 82,28	10	R\$ 822,80
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00	10	R\$ 250,00
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	20	R\$ 1.645,60
04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	R\$ 600,00	10	R\$ 6.000,00
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	R\$ 1.348,36	10	R\$ 13.483,60
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	10	R\$ 2.095,50
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$ 954,91	10	R\$ 9.549,10
05.05.01.009-7	TRANSPLANTE DE CORNEA	R\$ 2.070,00	10	R\$ 20.700,00
07.03.01.069-0	ADAPTAÇÃO DE LENTE ESCLERAL COM PRÓTESE	R\$ 1.550,00	20	R\$ 31.000,00
07.03.01.070-0	ADAPTAÇÃO DE LENTES DE CONTATO ESFÉRICAS E TIPO SOPER PARA CERATOCONE	R\$ 710,00	15	R\$ 10.650,00
90.01.01.211-0	AGULHAMENTO + MITOMICINA C - POR OLHO	R\$ 600,00	15	R\$ 9.000,00
90.01.01.147-0	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRA-OCULAR PARA TRATAMENTO DA DEGENERAÇÃO MACULAR - MONOCULAR - COM MEDICAÇÃO RANIBIZUMAB	R\$ 3.250,00	15	R\$ 48.750,00
90.01.01.214-0	IMPLANTE INTRAVITREO DE LIBERAÇÃO CRÔNICA DE DEXAMETASONA (OZURDEX) P/O TRATAMENTO DE EDEMA MACULAR (MEDICAMENTO INCLUSO) - POR APLICAÇÃO	R\$ 5.114,77	15	R\$ 76.721,55
90.01.01.426-0	LENTE DIOPTRIAS ESPECIAIS -1.0D ATÉ -7.0D: 3 PEÇAS (SADT)	R\$ 614,59	10	R\$ 6.145,90
07.03.01.076-0	LENTE ESCLERAL COM VENTOSA	R\$ 2.400,00	10	R\$ 24.000,00
07.03.01.077-0	LENTE ESCLERAL COM VENTOSA E TRATAMENTO HYDRA-PEG	R\$ 2.700,00	10	R\$ 27.000,00
07.03.01.078-0	LENTE ESCLERAL SG COM VENTOSA	R\$ 2.380,00	10	R\$ 23.800,00
07.03.01.082-0	LENTE ESCLERAL SG COM VENTOSA E TRATAMENTO HYDRA-PEG	R\$ 2.600,00	10	R\$ 26.000,00
07.03.01.079-0	LENTE ESCLERAL	R\$ 2.430,00	10	R\$ 24.300,00
07.03.01.080-0	LENTE ESCLERAL GEL COM VENTOSA	R\$ 2.250,00	10	R\$ 22.500,00
07.03.01.081-0	LENTE ESPECIAL ESCLERAL GEL COM VENTOSA	R\$ 2.300,00	10	R\$ 23.000,00
90.01.01.458-0	TOMOGRAFIA DE Córnea	R\$ 300,00	20	R\$ 6.000,00
90.01.01.136-0	TRANSPLANTE CONJUNTIVAL + EXERESE DE PTERIGIO	R\$ 276,93	15	R\$ 4.153,95
90.01.01.046-0	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/GÁS C3F8/ENDOLASER	R\$ 3.283,41	10	R\$ 32.834,10

04.17.01.005-2	ANESTESIA REGIONAL	R\$ 183,31	2500	R\$ 458.275,00
90.01.01.152-0	TRANSPLANTE DE CORNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS)	R\$ 1.129,30	20	R\$ 22.586,00
90.01.01.153-0	TRANSPLANTE DE CORNEA (EM REOPERACOES)	R\$ 1.129,30	20	R\$ 22.586,00
90.01.01.100-0	INSERÇÃO A LASER DE ANEL INTRA CORNEANO - MONOCULAR	R\$ 8.330,00	20	R\$ 166.600,00
04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	R\$ 116,42	20	R\$ 2.328,40
VALOR ANUAL PROCEDIMENTOS		R\$ 1.453.740,15		

VALOR TOTAL CONTRATADO ANUAL	R\$ 1.509.740,15
-------------------------------------	-------------------------

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5QM**99Z****EPW****M46**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
173/2023

Número Processo: 224/2023
Data do Processo: 07/10/2023

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM E PROCEDIMENTOS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
173/2023

Data e Hora da Sessão: 07/10/2023 08:21

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 1722023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 224/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023.

Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims

Participante: HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	1,000	UND		1.509.740,15	1.509.740,15

Total do Participante: 1.509.740,15

Total Geral: 1.509.740,15

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 07 de outubro de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
PRESIDENTE

FRANCIELI DOS SANTOS
MEMBRO

VANESSA FATIMA DA CRUZ
MEMBRO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

046**92N****V3N****EQ2**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
01/2023
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

II– DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos – credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas, para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.

- **DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 01/2023, os quais integram o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse.

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Contratos em questão somente podem ser celebrados se observado e justificado seu caráter complementar, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR (Acórdão 1721/22 e 1467/2016).

- **DA ANÁLISE DA MINUTA**

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Nesse ponto, adota-se os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, que embora não seja o objeto deste Parecer, vincula-o.

Tratando-se de Credenciamento, o Edital estabeleceu os critérios objetivos de divisão de demanda, que no âmbito da execução contratual deve ser rigorosamente observado tanto pelo Fiscal/Gestor de Contratos, como do Município interessado responsável.

Os Termos de Referência/Contratos ora analisados se subdividem em três grupos:

- a) Laboratórios/Análises clínicas;
- b) Consultas e procedimentos em saúde, para atendimento em sede própria, unidade indicada pelo Município e unidades do CONIMS;
- c) Procedimentos hospitalares realizados em ambiente hospitalar

Portanto, para cada um dos grupos, deverá haver adequação das minutas, não só quanto ao **objeto** (que deve ser determinado e especificado, não se aceitando indicações genéricas, como “o atendimento ocorrerá nos Municípios”, sem indicação nominal de cada um”), mas também quanto à **forma de distribuição de demanda**, os **documentos de habilitação** (do estabelecimento e dos profissionais indicados), os **deveres contratuais**, as **justificativas do Município** (se houver, inclusive para a inclusão de adicional de locomoção, **com o seu correto cálculo**).

No caso de atendimento em telemedicina, deve-se justificar a excepcionalidade da medida, eis que, segundo normativa do CFM, a regra é do atendimento presencial.

No caso de contratação de entidade hospitalar, além dos documentos previstos no Edital, pressupõe-se prévia diligência do gestor quanto à observância das regras de direção única e centralizada do SUS, normas de regionalização da saúde, na forma da Portaria GM/MS Nº 2.905, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

- a) Inclusão de procedimentos
- b) Inclusão de profissionais
- c) Aumento de quantidade de atendimentos
- d) Redução de quantidade de atendimentos
- e) Exclusão de procedimentos/exames
- f) Exclusão de profissional
- g) Alteração de local de atendimento (com ou sem adicional de deslocamento)
- h) Alteração de dados cadastrais da entidade
- i) Prorrogação de prazo contratual
- j) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS, a pedido do Município, a pedido do credenciado)

Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar à natureza do procedimento (hospitalar/ambulatorial ou que exija licença específica e o prazo de sua validade) bem como, no caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial as especialidades **médicas** e especializações face ao exigido no Edital.

Exclusão de procedimentos e profissionais deve ser registrada em termo aditivo, mas também nos cadastros das unidades de gestão e atendimentos, a fim de que não ocorram novos encaminhamentos/agendamentos de pacientes.

A prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, e item 16 do Edital de Credenciamento, com os devidos registros, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital:

*“Art. 91. Os **contratos e seus aditamentos** terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

*§ 4º **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato**, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

(...)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

16. VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

16.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim do CONIMS, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

IV - DOS ANEXOS

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Termo de Referência	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Referência - Laboratórios	Anexo II
Minuta Padrão – Termo de Referência – consultas, exames e procedimentos em ambiente não hospitalar – sede própria	Anexo III
Minuta Padrão – Termo de Referência – procedimento hospitalar	Anexo IV
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do Município	Anexo V
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do CONIMS	Anexo VI

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 14 de julho de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi
Assessoria Jurídica - CONIMS
OAB/PR 35.313

De Acordo:

IVETE MARIA LORENZI
Secretária Executiva
Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 173/2023

Processo Adm.: 224/2023
Data do Processo: 07/10/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 224/2023
b) Nr. Licitação: 173/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 09/10/2023
e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANA**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	1.509.740,150	R\$ 1.509.740,15

Total fornecedor: R\$ 1.509.740,15**Total geral: R\$ 1.509.740,15**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 09 de Outubro de 2023

.....
PAULO HORN

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6NY**L65****6P8****K1Q**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 173/2023

Fundamentado nos art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 173/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos.

Valor Global: 1.509.740,15

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 09/10/2023

PAULO HORN

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

L9Y**EKL****KGG****Y4X**



Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO:	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
MÊS:	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	
Modalidade:	Inexigibilidades										

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 173

09/10/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 171

09/10/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Santiago do Sul/SC, consorciado ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 169

09/10/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Santiago do Sul/SC, consorciado ao CONIMS

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 167

02/10/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 166

29/09/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 165

29/09/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Chopinzinho/PR, consorciado ao CONIMS

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 164

29/09/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 163

29/09/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - PSICOLOGIA - destinada ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Honório Serpa/PR, consorciado ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

anterior **1** 2 3 4 5 ... 20 21 próxima »

Página 1 de 21

[Voltar](#)

Home
Institucional
Quem Somos
Municípios
Região de
Abrangência

Concurso | Seleção | PSS
Contas Públicas
Orçamento
Contrato de Rateio
e Aditivos

Responsáveis
Endereços Oficiais
Contatos
Atos Legais
Documentos
Institucionais
Leis de Ratificação
Editais e Atas dos
Conselhos
Resoluções
Processos Adm.
Disciplinares
Nova Lei de
Licitações
Eliminação de
Documentos
Licitações (Íntegras
Processuais)
Contato
Fale Conosco
Ouvidoria
Trabalhe Conosco
ITP-TCE/PR
Recomendação MPPR

Relatórios Lei
Responsabilidade
Fiscal
Demonstrações
Contábeis
Convênios
Recebidos
Convênios
Repassados
Certidões do CONIMS
Acesso Restrito
IDS Saúde
Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões
Relatório de
Compras - IDS
Saúde
Portal dos Empregados
Acessos dos Municípios
Área Técnica |
Redes e Programas
TFD
Acesso Serviços de
TFD (NOVO)
Área do
Faturamento do
Município
Compras - Preços
Registrados
Área do Prestador
Serviço de Informação ao
Cidadão
SIC Físico
e-SIC
Consulta de
Pedidos
Estatísticas de
acesso à
informação



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30, Sábado das 07:00 às
12:30.

Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30
às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 09/10/2023 16:38:57

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
CONSELHO DE SECRETÁRIOS - ATA REUNIÃO 006/2023**

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Município de Pato Branco/PR, reuniram-se o Conselho de Secretários Municipais de Saúde deste CONIMS. A convocação foi realizada através do Edital de Convocação 006/2023, de 22 de setembro de 2023, publicado no site do CONIMS e Diário Oficial, Jornal de Beltrão do dia 27 de setembro de 2023 nos Atos Oficiais, Edição Nº 7.796 – 1A e encaminhado a todos os Secretários através de correio eletrônico, além de posterior confirmação via contato telefônico. A reunião tem a seguinte pauta: **Pauta do dia: 1. Inclusão novos serviços; 2. Hidroterapia; 3. Programação/agendas final do ano; 4. Assuntos Gerais.**

CONSELHO FISCAL – ATA REUNIÃO 003/2023

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às quinze horas e trinta minutos, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Município de Pato Branco/PR, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal. A convocação foi realizada através do Edital de Convocação 003/2023, de 28 de setembro de 2023, publicado no site do CONIMS e Diário Oficial, Jornal de Beltrão do dia 30 setembro de 2023, no caderno de Publicações Legais, Edição nº 7.801 – Página 8A e encaminhado a todos os membros através de correio eletrônico, além de posterior confirmação via contato telefônico. **A reunião tem a seguinte pauta: 1) Prestação de Contas – Segundo Quadrimestre de 2023.**

A íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.conims.com.br/>

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO N.º 210 DE 9 DE OUTUBRO DE 2023**

Súmula: Regulamenta os critérios clínicos para liberação e autorização de pagamento de procedimento médico cirúrgico por videolaparoscopia, no âmbito do CONIMS.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 171/2023
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 171/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Santiago do Sul/SC, consorciado ao CONIMS.
Valor Global: 207.360,00
Data: 09/10/2023

PAULO HORN
Presidente

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

- 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
- a) Nr. Processo: 222/2023
 - b) Nr. Licitação: 171/2023 - IL
 - c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 - d) Data de Homologação: 09/10/2023
 - e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Santiago do Sul/SC, consorciado ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
BLG SERVICOS MEDICOS LTDA 1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	1.296.000	160,0000	R\$ 207.360,00
Total fornecedor:				R\$ 207.360,00
Total geral:				R\$ 207.360,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 169/2023**

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 169/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Santiago do Sul/SC, consorciado ao CONIMS.
Valor Global: 388.800,00
Data: 09/10/2023

PAULO HORN
Presidente

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

- 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
- a) Nr. Processo: 219/2023
 - b) Nr. Licitação: 169/2023 - IL
 - c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 - d) Data de Homologação: 09/10/2023
 - e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Santiago do Sul/SC, consorciado ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
MIGUEL BATISTA SERVICOS MEDICOS LTDA 1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	2.430.000	160,0000	R\$ 388.800,00
Total fornecedor:				R\$ 388.800,00
Total geral:				R\$ 388.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

- 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
- a) Nr. Processo: 224/2023
 - b) Nr. Licitação: 173/2023 - IL
 - c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 - d) Data de Homologação: 09/10/2023
 - e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
HOSPITAL DE OLHOS DO SUDESTE DO PARANA 1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1.000	1.509.740,150	R\$ 1.509.740,15
Total fornecedor:				R\$ 1.509.740,15
Total geral:				R\$ 1.509.740,15

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 173/2023
Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 173/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos.
Valor Global: 1.509.740,15
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00
Data: 09/10/2023

PAULO HORN
Presidente

Câmara Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 016/2023
Expirado o prazo recursal, dispense a licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos para a Câmara Municipal de vereadores, com entrega parcelada no período de 12 (doze) meses, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	UNIT.	TOTAL
1	1	ENVELOPE 11X22 – COR 1X0	1000	UND.	0,58	580,00
1	2	ENVELOPE 18X24 – COR 1X0	1000	UND.	0,80	800,00
1	3	ENVELOPE 24X34 – COR 1X0	1000	UND.	1,20	1.200,00
1	4	ENVELOPE 26X36 – COR 1X0	1000	UND.	1,40	1.400,00
1	5	PASTAS COLORIDAS – FTO 04 – PAPEL TRIPLEX 300G – COR 4X0, TAMANHO: 47 X 31,7 CM, COM BOLSO.	750	UND.	2,60	1.950,00
1	6	PASTAS COLORIDAS – FTO 03 – FURADAS 3 DOBRAS – SANFONADAS – PAPEL TRIPLEX 300G – COR 4X0, TAMANHO: 51 X 31,7 CM.	500	UND.	3,00	1.500,00
1	7	CARIMBO AUTOMÁTICO 4911, TAMANHO: 13 X 37 MM.	15	UND.	60,00	900,00
1	8	CARIMBO AUTOMÁTICO 4912, TAMANHO: 17 X 45 MM.	10	UND.	65,00	650,00
1	9	CARIMBO AUTOMÁTICO 4915, TAMANHO: 70 X 25MM	03	UND.	100,00	300,00
1	10	CARIMBO AUTOMÁTICO 4927, TAMANHO: 60 X 40 MM.	03	UND.	90,00	270,00
1	11	CARIMBO AUTOMÁTICO 46045, TAMANHO: 45MM	02	UND.	120,00	240,00
1	12	TINTA PARA CARIMBO	05	UND.	25,00	125,00
1	13	CONVITE PARA SESSÃO SOLENE – FTO 21 – PAPEL COUCHE 250G – COR 4X0	300	UND.	1,60	480,00
1	14	CONVITE COLORIDOS FRENTE E VERSO – 3 DOBRAS – FTO 08 – PAPEL COUCHE 250G – COR 4X4	200	UND.	2,00	400,00
1	15	FOLHAS TIMBRADAS – FTO 09 – PAPEL SULFITE 90G – COR 4X0	15000	UND.	0,19	2.850,00
1	16	CARTÃO DE VISITA PARA LEGISLATIVO MUNICIPAL – TAMANHO 8,5/5CM PAPEL COUCHE 300G – COR 4X0	3000	UND.	0,20	600,00
1	17	BORRACHA PARA CARIMBO MENOR	06	UND.	25,00	150,00
1	18	BORRACHA PARA CARIMBO MAIOR	06	UND.	30,00	180,00
1	19	CONVITES COLORIDOS – FTO 21 COUCHE 250G	300	UND.	1,00	300,00
Total R\$						14.875,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
GILBERTO SUZIN EIRELI ME CNPJ: 75.934.844/0001-09	R\$ 14.875,00

Salto do Lontra, 09 de outubro de 2023.
VALDECIR BALDESSAR
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 027/2023

SÚMULA: Nomeia Servidora em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

VALDECIR BALDESSAR, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 30, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E

Art. 1º - Fica nomeada a partir do dia 10 de outubro de 2023 a Sra. Fabiana Simões Pires, brasileira, maior, portadora do CPF nº. 043.468.759-63 e da Cédula de Identidade nº. 88033531 SESP - PR, para ocupar o Cargo de Assessor da Presidência, da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Art. 2º - Os valores mensais atribuídos são os constantes na tabela de vencimento de cargos comissionados, da Lei nº. 345/2022, com vencimento do Símbolo CC-2.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de 10 de outubro de 2023, revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Salto do Lontra, em 09 de outubro de 2023.

VALDECIR BALDESSAR
Presidente

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Aditamento nº 09/2023. Contrato nº 321/2022, Pregão Eletrônico nº 161/2022, Processo nº 358/2022. PARTES: Município de Pato Branco e GENTE SEGURADORA S.A.. OBJETO: A contratação de empresa para a prestação de serviços de Seguro para Veículos Pequenos, Utilitários e Ambulâncias, para atender as necessidades da Administração Municipal. ADITAMENTO: Da Inclusão de Seguro, com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 65, Inci-

so I, alínea "b", fica acrescido ao objeto o seguro do veículo TOYOTA/ COROLLA XE18VV/T, Da Apólice, o prazo de vigência da apólice será de 01/09/2023 a 13/11/2023. Do Valor, o valor certo e ajustado para a execução do presente aditivo é de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), que corresponde ao percentual de 0,2831% do contrato original. Dotação Orçamentária: 1160-14281. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 01 de Setembro de 2023. Robson Cantu – Prefeito. Marcelo Wais – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Aditamento nº 07/2023. Contrato nº 128/2016, Dispensa de Licitação nº 35/2016, Processo nº 155/2016. PARTES: Município de Pato Branco e Diogo Luiz Tomaz Guerre. OBJETO: A locação do imóvel urbano, situado na Rua Doutor Silvio Vidal, nº 335, Centro, matrícula nº 5.301, no 1º Ofício de Registro de Imóveis Sá Ribas, com área total de 367,87 m², no Lote 8 da Quadra 54, no qual será instalado o Instituto de Criminalística no Município de Pato Branco, conforme Convênio 0524/2015, firmado com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP e Administração Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças. ADITAMENTO: Do Prazo, com base na Cláusula Segunda, Inciso II, do Contrato em epígrafe, assim como Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e, na Lei Federal nº. 8.245/91; as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 07 de outubro de 2024. Do Valor, o valor permanece inalterado, sendo o valor Unitário de R\$ 2.986,22 (dois mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) totalizando para 12 (doze) meses o valor de R\$ 35.834,64 (trinta e cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 194-14928. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 05 de Outubro de 2023. Robson Cantu – Prefeito. Diogo Luiz Tomaz Guerre – Locador.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Aditamento nº 03/2023. Contrato nº 69/2023, Pregão Eletrônico nº 27/2023, Processo nº 54/2023. PARTES: Município de Pato Branco e GENTE SEGURADORA S.A.. OBJETO: Prestação de serviços de Seguro para Veículos/Ônibus, para atender as necessidades da Administração Municipal. ADITAMENTO: Da Inclusão de Seguro, com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 65, Inciso I, alínea "b", fica acrescido ao objeto o seguro do veículo MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO. Da Apólice, o prazo de vigência da apólice será até do dia 01/09/2023 até o dia 11/04/2024. Do Valor, o valor certo e ajustado para a execução do presente aditivo é de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) 0,9126 % do contrato original. Dotação Orçamentária: 1905-16400. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 01 de Setembro de 2023. Robson Cantu – Prefeito. Marcelo Wais – Representante Legal.

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2023**

O Município de Bom Sucesso do Sul, torna público que fará realizar, às 09:01 horas do dia 20 de novembro do ano de 2023, na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal situada na Rua Candido Merlo nº 290 em Bom Sucesso do Sul, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Loteamento Vila Nova	Pavimentação em CBUQ	7.392,55 m²	240 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail pregoeiro_bss@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3234-1135.. Bom Sucesso do Sul, 09 de outubro de 2023'.

Josiane Folle
Presidente da CPL

Anuncie nos
CLASSIFICADOS
DO JORNAL DE BELTRÃO
E FAÇA BONS
NEGÓCIOS

JORNAL DE BELTRÃO

3520-4000
www.jornalbeltrao.com.br

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 224/2023**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	224/2023
b) Nr. Licitação:	173/2023 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	09/10/2023
e) Objeto da Licitação:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANA				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	1.509.740,1500	R\$ 1.509.740,15
Total fornecedor:				R\$ 1.509.740,15
Total geral:				R\$ 1.509.740,15

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:B999DDA0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/10/2023. Edição 2877
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
173/2023

Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 173/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos.

Valor Global: 1.509.740,15	
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte: 076
Data: 09/10/2023	

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:C60A29AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/10/2023. Edição 2877
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 511/2023

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: **HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.714.028/0001-90, com sede na Rua Paraná, 1336 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-025, neste ato representado por Guilherme Machado Estevão Pires, portador do RG n.º 54.363.085-7 SSP-SP e CPF n.º 024.705.349-09.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 224/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 173/2023, homologado em 09 de outubro de 2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos, anexo I.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo I).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **EDUARDO MACHADO ESTEVÃO PIRES**, inscrito no **CRM/PR 24969 RQE 2476**, **GUILHERME MACHADO ESTEVÃO PIRES**, inscrito no **CRM/PR 27601 RQE 2455**, **MARCELO MACHADO ESTEVÃO PIRES**, inscrito no **CRM/PR 27332** e **MONICA FIGUEIRA SCIREA**, inscrita no **CRM/PR 29997**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A Contratada executará os serviços em **sede Própria**, conforme anexo II, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.
- 2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
- 2.3.** A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- 2.4.** A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.
- 2.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.6.** Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.7.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.
- 2.8.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- 2.9.** O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.
- 2.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.
- 2.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.
- 2.13.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- 2.14.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 2.15.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

2.16. Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.17. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.18. O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.19. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

2.20. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.21. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A contratada fica obrigada a:

3.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.2. Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

3.2.3. A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

3.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.2.5. Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.23. Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.6. O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS

4.1. O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

4.2.1. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

4.3. O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.4. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

4.4.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.4.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.4.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.5. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

- 5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.
- 5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.
- 5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.
- 5.1.5.** As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.
- 5.2.** Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:
- 5.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.
- 5.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.
- 5.2.3.** Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.
- 5.2.4.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.
- 5.2.5.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.
- 5.3.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.
- 5.4.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.
- 5.5.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

- 6.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:
- 6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:**
- 6.2.1.** Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.
- 6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:**
- 6.3.1.** Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de

indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

6.5. Para autorização de auxiliares:

6.5.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

6.5.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

6.5.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

6.6. O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.
- 8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. **No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.**

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor

dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **10 de outubro de 2023**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

GUILHERME
MACHADO
ESTEVAO
PIRES:02470534909

Assinado de forma
digital por GUILHERME
MACHADO ESTEVAO
PIRES:02470534909
Dados: 2023.10.19
15:27:32 -03'00'

GUILHERME M. ESTEVÃO PIRES
Contratada

Pato Branco/PR, 10 de outubro de 2023.

PAULO HORN
Contratante

Testemunhas:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

PROFISSIONAIS	EDUARDO MACHADO ESTEVÃO PIRES			
	GUILHERME MACHADO ESTEVÃO PIRES			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT ANUAL	TOTAL
03.01.01.007-2	MÉDICO OFTALMOLOGISTA (CBO 225265)	R\$ 70,00	400	R\$ 28.000,00

PROFISSIONAIS	MARCELO MACHADO ESTEVÃO PIRES			
	MONICA FIGUEIRA SCIREA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT ANUAL	TOTAL
03.01.01.007-2	MÉDICO - COM ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGIA (CBO 225170)	R\$ 70,00	400	R\$ 28.000,00

ESPECIALIDADE - OFTAMOLOGIA				
PROFISSIONAIS	EDUARDO MACHADO ESTEVÃO PIRES			
	GUILHERME MACHADO ESTEVÃO PIRES			
	MARCELO MACHADO ESTEVÃO PIRES			
	MONICA FIGUEIRA SCIREA			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNI	QUANT	TOTAL
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 48,00	40	R\$ 1.920,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 74,39	10	R\$ 743,90
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 78,00	25	R\$ 1.950,00
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	25	R\$ 308,50
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	25	R\$ 1.000,00
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ 30,00	30	R\$ 900,00
02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 28,00	10	R\$ 280,00
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 24,24	20	R\$ 484,80
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$ 120,00	20	R\$ 2.400,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	30	R\$ 727,20
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 50,00	50	R\$ 2.500,00
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 12,34	40	R\$ 493,60
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 114,00	30	R\$ 3.420,00
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 114,00	20	R\$ 2.280,00
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34	10	R\$ 123,40
02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	R\$ 25,00	20	R\$ 500,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 12,34	20	R\$ 246,80
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	R\$ 150,00	20	R\$ 3.000,00
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 280,00	40	R\$ 11.200,00
04.05.01.006-0	EPILACAO DE CILIOS	R\$ 22,93	10	R\$ 229,30
04.05.01.017-6	SUTURA DE PÁLPEBRAS	R\$ 143,99	20	R\$ 2.879,80
04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	R\$ 1.167,82	20	R\$ 23.356,40
04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	R\$ 1.661,76	20	R\$ 33.235,20
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER	R\$ 107,61	15	R\$ 1.614,15



CONIMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO	R\$ 134,30	30	R\$ 4.029,00
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$ 2.687,15	20	R\$ 53.743,00
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 762,16	10	R\$ 7.621,60
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 2.667,29	10	R\$ 26.672,90
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 4.183,12	10	R\$ 41.831,20
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 4.701,84	10	R\$ 47.018,40
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 430,46	40	R\$ 17.218,40
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77	30	R\$ 3.383,10
04.05.05.003-8	CAUTERIZACAO DE CORNEA	R\$ 19,14	10	R\$ 191,40
04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	R\$ 587,51	10	R\$ 5.875,10
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	10	R\$ 822,80
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 1.112,83	20	R\$ 22.256,60
90.01.01.471-0	LENTE INTRA-OCULAR - LIO 3 PEÇAS (PÓS FACOEMULSIFICAÇÃO)	R\$ 153,15	10	R\$ 1.531,50
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$ 297,46	10	R\$ 2.974,60
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	R\$ 82,28	10	R\$ 822,80
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00	10	R\$ 250,00
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	20	R\$ 1.645,60
04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	R\$ 600,00	10	R\$ 6.000,00
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	R\$ 1.348,36	10	R\$ 13.483,60
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	10	R\$ 2.095,50
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$ 954,91	10	R\$ 9.549,10
05.05.01.009-7	TRANSPLANTE DE CORNEA	R\$ 2.070,00	10	R\$ 20.700,00
07.03.01.069-0	ADAPTAÇÃO DE LENTE ESCLERAL COM PRÓTESE	R\$ 1.550,00	20	R\$ 31.000,00
07.03.01.070-0	ADAPTAÇÃO DE LENTES DE CONTATO ESFÉRICAS E TIPO SOPER PARA CERATOCONE	R\$ 710,00	15	R\$ 10.650,00
90.01.01.211-0	AGULHAMENTO + MITOMICINA C - POR OLHO	R\$ 600,00	15	R\$ 9.000,00
90.01.01.147-0	APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRA-OCULAR PARA TRATAMENTO DA DEGENERAÇÃO MACULAR - MONOCULAR - COM MEDICAÇÃO RANIBIZUMAB	R\$ 3.250,00	15	R\$ 48.750,00
90.01.01.214-0	IMPLANTE INTRAVÍTREO DE LIBERAÇÃO CRÔNICA DE DEXAMETASONA (OZURDEX) P/ O TRATAMENTO DE EDEMA MACULAR (MEDICAMENTO INCLUSO) - POR APLICAÇÃO	R\$ 5.114,77	15	R\$ 76.721,55
90.01.01.426-0	LENTE DIOPTRIAS ESPECIAIS -1.0D ATÉ - 7.0D: 3 PEÇAS (SADT)	R\$ 614,59	10	R\$ 6.145,90
07.03.01.076-0	LENTE ESCLERAL COM VENTOSA	R\$ 2.400,00	10	R\$ 24.000,00
07.03.01.077-0	LENTE ESCLERAL COM VENTOSA E TRATAMENTO HYDRA-PEG	R\$ 2.700,00	10	R\$ 27.000,00
07.03.01.078-0	LENTE ESCLERAL SG COM VENTOSA	R\$ 2.380,00	10	R\$ 23.800,00
07.03.01.082-0	LENTE ESCLERAL SG COM VENTOSA E TRATAMENTO HYDRA-PEG	R\$ 2.600,00	10	R\$ 26.000,00
07.03.01.079-0	LENTE ESCLERAL	R\$ 2.430,00	10	R\$ 24.300,00
07.03.01.080-0	LENTE ESCLERAL GEL COM VENTOSA	R\$ 2.250,00	10	R\$ 22.500,00
07.03.01.081-0	LENTE ESPECIAL ESCLERAL GEL COM VENTOSA	R\$ 2.300,00	10	R\$ 23.000,00
90.01.01.458-0	TOMOGRAFIA DE CÔRNEA	R\$ 300,00	20	R\$ 6.000,00
90.01.01.136-0	TRANSPLANTE CONJUNTIVAL + EXERESE DE PTERIGIO	R\$ 276,93	15	R\$ 4.153,95
90.01.01.046-0	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/GÁS C3F8/ENDOLASER	R\$ 3.283,41	10	R\$ 32.834,10

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550
Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

04.17.01.005-2	ANESTESIA REGIONAL	R\$ 183,31	2500	R\$ 458.275,00
90.01.01.152-0	TRANSPLANTE DE CORNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS)	R\$ 1.129,30	20	R\$ 22.586,00
90.01.01.153-0	TRANSPLANTE DE CORNEA (EM REOPERACOES)	R\$ 1.129,30	20	R\$ 22.586,00
90.01.01.100-0	INSERÇÃO A LASER DE ANEL INTRA CORNEANO - MONOCULAR	R\$ 8.330,00	20	R\$ 166.600,00
04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	R\$ 116,42	20	R\$ 2.328,40
VALOR ANUAL PROCEDIMENTOS		R\$ 1.453.740,15		

VALOR TOTAL CONTRATADO ANUAL	R\$ 1.509.740,15
-------------------------------------	-------------------------

ANEXO II**ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS PARA AGENDAMENTO**

LOCAL ATENDIMENTO:	HOSPITAL DE OLHOS SUDOESTE DO PARANA		
PROFISSIONAL:	EDUARDO MACHADO ESTEVÃO PIRES		
ESPECIALIDADE:	MÉDICO OFTALMOLOGISTA (CBO 225265)		
PERÍODO:	01 PERÍODO MENSAL (4 horas por período)		
QUANTIDADE POR PERÍODO:	CONSULTA		8
*Os demais procedimentos constantes do ANEXO I serão de livre demanda.			

LOCAL ATENDIMENTO:	HOSPITAL DE OLHOS SUDOESTE DO PARANA		
PROFISSIONAL:	GUILHERME MACHADO ESTEVÃO PIRES		
ESPECIALIDADE:	MÉDICO OFTALMOLOGISTA (CBO 225265)		
PERÍODO:	01 PERÍODO MENSAL (4 horas por período)		
QUANTIDADE POR PERÍODO:	CONSULTA		8
*Os demais procedimentos constantes do ANEXO I serão de livre demanda.			

LOCAL ATENDIMENTO:	HOSPITAL DE OLHOS SUDOESTE DO PARANA		
PROFISSIONAL:	MARCELO MACHADO ESTEVÃO PIRES		
ESPECIALIDADE:	MÉDICO - COM ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGIA (CBO 225170)		
PERÍODO:	01 PERÍODO MENSAL (4 horas por período)		
QUANTIDADE POR PERÍODO:	CONSULTA		8
*Os demais procedimentos constantes do ANEXO I serão de livre demanda.			

LOCAL ATENDIMENTO:	HOSPITAL DE OLHOS SUDOESTE DO PARANA		
PROFISSIONAL:	MONICA FIGUEIRA SCIREA		
ESPECIALIDADE:	MÉDICO - COM ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGIA (CBO 225170)		
PERÍODO:	01 PERÍODO MENSAL (4 horas por período)		
QUANTIDADE POR PERÍODO:	CONSULTA		8
*Os demais procedimentos constantes do ANEXO I serão de livre demanda.			

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1Z5**WPO****NNG****0X9**